

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 37ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ASSEMBLEIA CULTURAL**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.311

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim –, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – Apeim –, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.312

Altera a denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu, localizado no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão o Centro de Educação Profissional de Caxambu, localizado no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2025

Presidência do Deputado Betão

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 208 a 210/2025 (encaminhando as Indicações nºs 84 a 86/2025, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 1.282/2025-DPG/DPMG (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 75/2025), da defensora pública-geral do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 74/2025; Projetos de Lei nºs 3.397, 3.398, 3.867, 3.924, 3.927, 3.929 a 3.933, 3.935 a 3.940 e 3.942 a 3.947/2025; Requerimentos nºs 12.012, 12.081 a 12.084, 12.088 a 12.091, 12.093, 12.094, 12.098, 12.102 a 12.189 e 12.191/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária (2), de Segurança Pública, de Administração Pública, de Cultura, do Trabalho, de Esporte, de Saúde, de Direitos Humanos e de Minas e Energia – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Amanda Teixeira Dias, do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Andréia de Jesus – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – Decisões da Presidência (3) – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 84 a 86/2025; Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 10.047 e 12.086/2025; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. – Adalclever Lopes – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Coronel Henrique – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lincoln Drumond – Lucas Lasmar – Luizinho – Marquinho Lemos – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Betão) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Jean Freire, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Zé Laviola, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 208/2025

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Breno Longobucco para o cargo de Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A referida entidade tem como âmbito de atuação os serviços públicos do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais delegados à iniciativa privada por meio de autorização, permissão e concessão, com exceção dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano, conforme competências previstas no art. 20 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025.

Ressalto que o indicado possui notória qualificação acadêmica e experiência relevante em instituições públicas, condizentes com as atribuições da função, preenchendo, assim, os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Artemig.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 84/2025

Indica o Sr. Breno Longobucco para o cargo de Diretor-Geral da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 209/2025

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Isabela Cristina Diniz Baruffi para o cargo de Diretora Técnica, com mandato de 4 anos, da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A referida entidade tem como âmbito de atuação os serviços públicos do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais delegados à iniciativa privada por meio de autorização, permissão e concessão, com exceção dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano, conforme competências previstas no art. 20 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025.

Ressalto que a indicada possui competência técnica e experiência profissional em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação da Artemig para o cargo a ser ocupado.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* da indicada.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 85/2025

Indica a Sra. Isabela Cristina Diniz Baruffi para o cargo de Diretora Técnica da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 210/2025

Belo Horizonte, 11 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, a indicação de Carlos Roberto Alvisi Junior para o cargo de Diretor Técnico, com mandato de 3 anos, da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A referida entidade tem como âmbito de atuação os serviços públicos do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais delegados à iniciativa privada por meio de autorização, permissão e concessão, com exceção dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano, conforme competências previstas no art. 20 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025.

Ressalto que o indicado possui competência técnica e experiência profissional em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação da Artemig para o cargo a ser ocupado.

Informo que esta mensagem segue instruída do *curriculum vitae* do indicado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 86/2025

Indica o Sr. Carlos Roberto Alvisi Junior para o cargo de Diretor Técnico da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

– À Comissão Especial.

OFÍCIO Nº 1.282/2025-DPG/DPMG

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Assunto: Encaminha projeto que cria o Programa de Residência Jurídica na Defensoria Pública de Minas Gerais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que institui na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o programa da Residência Jurídica e dá outras providências.

Destaca-se que a referida proposição de lei complementar não implica aumento de recursos, além dos já consignados ao orçamento desta instituição, conforme justificativa anexa.

Apresento-lhe, com essas razões, o projeto anexo, solicitando o trâmite legislativo correspondente e, na oportunidade, declino do Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Ofício nº 1.269/2025, protocolizado no dia 3 de junho de 2025.

Neste ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2025

Institui na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais o Programa de Residência Jurídica e dá outras providências.

Art. 1º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – poderá instituir o Programa de Residência Jurídica, que consiste na oferta de oportunidades de aprendizado, por meio de atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, com acompanhamento e supervisão, objetivando proporcionar o aprimoramento profissional da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça.

Art. 2º – A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – A Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, podendo abranger ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos Defensores Públicos e aos servidores da DPMG, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 3º – O Programa de Residência Jurídica poderá ter jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º – Os residentes não poderão exercer atividades privativas de membros nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da DPMG.

§ 2º – É vedada a assinatura do Residente Jurídico em peças privativas de membros da DPMG, ainda que em conjunto com o membro.

§ 3º – Os Residentes não poderão exercer a advocacia durante a vigência do Programa de Residência Jurídica.

Art. 4º – O Residente Jurídico deverá receber, ao longo do período de participação, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor será definido em ato normativo do Defensor Público-Geral, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único – A participação no Programa de Residência Jurídica não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 5º – A DPMG poderá ofertar Programas de Residência para outras áreas do conhecimento que guardem correlação com a atividade defensorial, observadas, no que couber, as demais disposições desta lei.

Art. 6º – O Programa de Residência será regulamentado por meio de Resolução do Defensor Público-Geral.

Art. 7º – O art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I – órgãos da administração superior:

- a) Defensoria Pública-Geral;
- b) Subdefensoria Pública-Geral Administrativa;
- c) Subdefensoria Pública-Geral Institucional;
- d) Conselho Superior da Defensoria Pública;
- e) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

II – órgãos de atuação:

- a) Defensorias Públicas do Estado nas Comarcas;
- b) Núcleos da Defensoria Pública do Estado;
- c) Coordenadorias Estaduais de Atuação Estratégica;

III – órgãos de execução, os Defensores Públicos;

IV – órgãos de apoio administrativo:

- a) Gabinete;
- b) Coordenadorias Regionais;
- c) Gabinete de Segurança Institucional;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Auditoria Interna;
- f) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1 – Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;
 - 2 – Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;
- g) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:
 - 1 – Diretoria de Transportes e Serviços Gerais;
 - 2 – Diretoria Infraestrutura e Gestão de Imóveis;
 - 3 – Diretoria de Compras e Contratos;
 - 4 – Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
- h) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:
 - 1 – Diretoria de Pagamentos;
 - 2 – Diretoria de Desenvolvimento e Saúde Ocupacional;
 - 3 – Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;
 - 4 – Diretoria de Estágio, Residência Jurídica e Serviço Voluntário;
- i) Superintendência de Tecnologia da Informação:
 - 1 – Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;

2 – Diretoria de Suporte e Administração de Rede;

3 – Diretoria de Informação e Dados;

V – órgãos auxiliares:

a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

b) Escola Superior da Defensoria Pública;

c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar;

d) Centro de Desenvolvimento Institucional;

e) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;

f) Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados;

g) Servidores integrantes do quadro permanente de pessoal de apoio e extraquadros;

h) Estagiários;

i) Residentes Jurídicos.

Parágrafo único – A organização da Defensoria Pública terá como diretriz a descentralização e sua atuação incluirá atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”.

Art. 8º – O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte § 12:

“Art. 7º – A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

(...)

§ 12 – Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.”.

Art. 9º – Os §§ 4º e 6º do art. 7º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

§ 4º – A eleição será regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e ocorrerá na última dezena de março dos anos pares, vedado o voto por procuração.

(...)

§ 6º – Para concorrerem à reeleição ou para concorrerem à formação da liste tríplice, até trinta dias antes da data fixada para a eleição, devem:

I – afastar-se do cargo:

a) o Defensor Público-Geral;

b) os Subdefensores Públicos-Gerais;

c) o Corregedor-Geral;

II – ser dispensados da função: os assessores.”.

Art. 10 – Os incisos I, XXVIII, XXXII, XXXV e XL e o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado dos incisos XLIII a XLVI:

“Art. 9º – (...)

I – dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação, observados os objetivos estratégicos;

(...)

XXVIII – propor a verificação da condição de pessoa com deficiência de membro ou servidor da Defensoria Pública;

(...)

XXXII – designar estagiário e residente jurídico, na forma do regulamento interno;

(...)

XXXV – a iniciativa de lei, na forma do art. 134 da Constituição da República, inclusive para a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares;

(...)

XL – fazer publicar, no Diário Oficial Eletrônico, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a lista de antiguidade dos membros da instituição, tomando-se por base o último dia do mês anterior, bem como a relação de vagas no quadro e os correspondentes critérios de provimento;

(...)

XLIII – editar ato de cessão ou de afastamento dos servidores do quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública para servir em órgão internacional ou em outros órgãos públicos;

XLIV – editar ato de cessão dos membros da Defensoria Pública, com pertinência temática ou interesse institucional, para cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais, após consulta ao Conselho Superior;

XLV – ingressar com representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e com arguição de descumprimento de preceito fundamental, em face da Constituição Estadual, nos termos do art. 118 da Constituição do Estado;

XLVI – designar servidores para exercerem suas atribuições.

Parágrafo único – As atribuições indicadas nos incisos I, III, IV, V, VI, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XX, XXIV, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XLIII, XLIV e XLV são indelegáveis.”.

Art. 11 – O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Defensor Público Geral apresentará ao Conselho Superior, a cada dois anos, o Plano de Atuação da Defensoria Pública, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições.”.

Art. 12 – O *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Defensor Público-Geral será substituído, nesta ordem, pelos Subdefensores Públicos Gerais Administrativo e Institucional, em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias.”.

Art. 13 – O art. 12 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor Público-Geral, assumirá interinamente, em ordem sucessiva, o Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na sua ausência, o Subdefensor Público-Geral Institucional, devendo ser realizada nova eleição, em trinta dias, para o preenchimento do cargo, na forma do respectivo edital.

§ 1º – O cargo de Defensor Público-Geral será exercido, em ordem sucessiva, pelo Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na sua ausência, pelo Subdefensor Público-Geral Institucional, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

§ 2º – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Defensor Público-Geral e dos Subdefensores Públicos-Gerais, o cargo de Defensor Público-Geral será exercido pelo Defensor Público de Classe Especial mais antigo na carreira e será promovida eleição no prazo de trinta dias.”.

Art. 14 – O § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

§ 2º – Nas hipóteses previstas neste artigo assumirá a direção da Defensoria Pública o Subdefensor Público-Geral Administrativo e, na sua ausência, o Subdefensor Público-Geral Institucional.”.

Art. 15 – O art. 20 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O Subdefensor Público-Geral Administrativo será nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe, na forma do Regulamento Interno:

I – substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral na promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública, em especial, o planejamento, a elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução, a coordenação e orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças, serviços auxiliares, materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da Instituição;

III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 16 – O art. 21 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O Subdefensor Público-Geral Institucional será nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe, na forma do Regulamento Interno:

I – substituir o Subdefensor Público-Geral Administrativo, em suas faltas, ausências, suspeições, impedimentos, licenças e férias;

II – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos institucionais, em especial a organização e orientação dos órgãos que coordenem e executem a atividade-fim da Defensoria Pública;

III – coordenar os concursos para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública;

IV – integrar como membro nato, na função de vice-presidente, o Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 17 – O *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral Institucional, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e por mais 6 (seis) representantes estáveis da carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros.

(...)

§ 2º – A eleição dos membros do Conselho Superior, para mandato de dois anos, será realizada na primeira quinzena do mês de novembro, devendo ser convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

§ 3º – O Defensor Público que pretender integrar como membro eleito o Conselho Superior da Defensoria Pública deve apresentar inscrição nos termos do edital expedido.”.

Art. 18 – O § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

§ 1º – O Conselho Superior apreciará, em cada sessão, as justificativas de ausência apresentadas, deliberando, por maioria, sobre o acolhimento destas, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior.”.

Art. 19 – Os incisos XIII, XXVI e XXII do art. 28 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte inciso XXVII:

“Art. 28 – (...)

XIII – aprovar o Plano de Atuação;

(...)

XXII – determinar a suspensão do exercício funcional de membro ou servidor da Defensoria Pública em caso de verificação da condição de pessoa com deficiência;

XXVI – opinar sobre os projetos de alteração da lei orgânica da Defensoria Pública;

XXVII – exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento Interno do Conselho Superior.”.

Art. 20 – O art. 33 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 33 – A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.”.

§ 1º – O procedimento de indicação do Corregedor-Geral será regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e ocorrerá na última dezena do mês de junho dos anos pares.

§ 2º – Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro mais votado para exercício do mandato.”.

Art. 21 – Os incisos I, II, III, IV, VII, IX, XI, XXI e XXII do art. 34 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte inciso XXIII:

“Art. 34 – (...)

I – realizar inspeções e correições funcionais nas unidades, órgãos de atuação e serviços da Defensoria Pública, remetendo relatório reservado ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral, fundamentadamente, o afastamento de membro ou servidor que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – receber e processar representação contra membro ou servidor da Defensoria Pública;

IV – instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar contra membro ou servidor e designar a respectiva comissão;

(...)

VII – propor ao Conselho Superior, fundamentadamente, a confirmação do membro no cargo, até noventa dias antes do término do estágio probatório;

(...)

IX – representar sobre verificação da condição de pessoa com deficiência de membro ou servidor da Defensoria Pública;

(...)

XI – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros;

(...)

XXI – convocar membros e servidores para deliberação sobre matéria administrativa ou de interesse da instituição;

XXII – delegar atividades que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento da Corregedoria ao Subcorregedor-Geral ou aos defensores públicos que integrarem a equipe de assessoramento da Corregedoria-Geral;

XXIII – desempenhar outras atribuições previstas em lei ou no Regulamento Interno da Defensoria Pública.”.

Art. 22 – A Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentada dos seguintes arts. 34-A, 34-B e 34-C:

“Art. 34-A – O Corregedor-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias, demais ausências e impedimentos pelos Subcorregedores-Gerais.

Parágrafo único – Os Subcorregedores-Gerais serão indicados pelo Corregedor-Geral, em número máximo de 2 (dois), devendo pelo menos 1 (um) deles ser da classe mais elevada da carreira, cabendo ao Defensor Público-Geral a respectiva nomeação.

Art. 34-B – Ocorrendo a vacância do cargo do Corregedor-Geral, assumirá interinamente o Subcorregedor-Geral mais antigo da classe mais elevada da carreira, e será realizada nova eleição, em 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único – O cargo de Corregedor-Geral será exercido pelo Subcorregedor-Geral da classe mais elevada da carreira, se a vacância se der nos últimos seis meses do mandato.

Art. 34-C – Além da substituição prevista no art. 34-A, aos Subcorregedores-Gerais compete:

I – exercer a coordenação e a supervisão das atividades administrativas da Corregedoria-Geral;

II – assessorar e auxiliar o Corregedor-Geral no exercício de suas atribuições;

III – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Corregedor-Geral;

IV – participar das sessões do Conselho Superior, nas hipóteses de ausência ou afastamento do Corregedor-Geral.”.

Art. 23 – O art. 40-A da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte parágrafo único:

“Art. 40-A – Lei de iniciativa do Defensor Público-Geral disciplinará o quadro permanente de pessoal de apoio, organizando-o em cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e às atividades da instituição.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput*, bem como os servidores em cargo em comissão, terão sua atividade funcional e conduta fiscalizados pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.”.

Art. 24 – O art. 40-B da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B – O Centro de Desenvolvimento Institucional tem por finalidade promover a coleta, tratamento e análise de dados para o desenvolvimento institucional da Defensoria Pública.

Parágrafo único – As atribuições e qualificações do Centro de Desenvolvimento Institucional serão estabelecidas por meio de deliberação, observadas as disposições desta lei.”.

Art. 25 – Fica acrescentada ao Capítulo II-B do Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, a Seção IV que se segue, composta pelo seguinte art. 40-K:

“Título III**(...)****CAPÍTULO II-B****(...)****Seção IV****Dos Estagiários e Residentes Jurídicos**

Art. 40-K – Os estagiários e os residentes jurídicos são órgãos auxiliares da Defensoria Pública, observada a legislação específica.”.

Art. 26 – O inciso XII do art. 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)

XII – encaminhar à Defensoria Pública Geral sugestões para a elaboração do Plano de Atuação da Defensoria Pública;”.

Art. 27 – O art. 48 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 48 – (...)

§ 1º – São requisitos para o ingresso na carreira da Defensoria Pública, entre outros constantes no regulamento do concurso:

I – ser brasileiro;

II – ser bacharel em Direito com, no mínimo, três anos de atividade jurídica, após a conclusão do curso;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI – apresentar aptidão física e mental, atestada por médicos oficiais;

VII – ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.

§ 2º – O edital do concurso poderá prever exame psicotécnico, com caráter eliminatório, elaborado por instituição pública ou por entidade particular registrada no Conselho Regional de Psicologia, cujo laudo servirá de subsídio para a avaliação dos candidatos.”.

Art. 28 – O § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será composta pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, e por, pelo menos, dois membros estáveis.”.

Art. 29 – O § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – (...)

§ 1º – O interessado será intimado pessoalmente para, em dez dias, oferecer alegações e produzir provas, observado o disposto no inciso XXI do art. 28, no art. 55 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 57.”.

Art. 30 – O *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O Defensor Público-Geral fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, edital para provimento de vaga existente.”.

Art. 31 – O inciso VII do art. 61 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado da seguinte alínea “h” no inciso II e dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 61 – (...)

II – (...)

h) capacitação;

(...)

VII – cessão para exercício de cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais;

VIII – participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

IX – outros casos previstos em lei.”.

Art. 32 – O art. 68 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – Os membros da Defensoria Pública são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória ou na forma dos § 2º do art. 73.”.

Art. 33 – O *caput* art. 69 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 69 – A remoção será voluntária ou por permuta.

§ 1º – O membro que se remover voluntariamente ficará impedido de solicitar remoção por permuta pelo prazo de dois anos, a contar da data da remoção.

§ 2º – O membro que se remover por permuta ficará impedido de solicitar nova remoção, seja por permuta ou de forma voluntária, pelo prazo de um ano.”.

Art. 34 – O *caput* e o § 1º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – A remoção voluntária far-se-á mediante requerimento apresentado ao Defensor Público-Geral nos cinco dias seguintes à publicação, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, do edital do aviso da existência da vaga.

§ 1º – Findo o prazo fixado no *caput* e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe, e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.”.

Art. 35 – O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 72 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte § 5º:

“Art. 72 – A remoção por permuta será concedida mediante requerimento do interessado, observado o interesse público, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.

§ 1º – A remoção por permuta somente será deferida após dois anos de exercício como Defensor Público de Classe Inicial.

§ 2º – Presume-se contrária ao interesse público a remoção por permuta quando um dos membros em até dois anos, contados da data da remoção:

I – aposentar-se voluntariamente;

II – for aposentado compulsoriamente por idade;

III – exonerar-se a pedido.

§ 3º – Na ocorrência do previsto no § 2º, o Defensor Público-Geral revogará a remoção por permuta, sem prejuízo de penalidade disciplinar.

(...)

§ 5º – Da decisão do Defensor Público-Geral caberá recurso ao Conselho Superior.”.

Art. 36 – O § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 2º – Em caso de extinção do órgão de atuação, mediante processo administrativo que seja assegurada ampla defesa, será facultado ao membro ser:

I – colocado em disponibilidade, com subsídio proporcional ao tempo de serviço;

II – removido, sucessivamente, para qualquer órgão de atuação não provido, à sua escolha:

a) na mesma unidade e de idêntica ou semelhante atribuição;

b) na mesma unidade;

c) em unidade próxima.”.

Art. 37 – O art. 77 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso VII e do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, na forma que se segue:

“Art. 77 – (...)

VII – cessão para exercício de cargo em comissão, emprego ou função em órgãos públicos ou internacionais.

§ 1º – É assegurado o afastamento do membro, sem prejuízo de subsídio, direitos e vantagens, para exercer a Presidência da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais.

§ 2º – O afastamento a que se refere o § 1º poderá ser estendido a quem exerce cargo de direção na entidade de classe cuja função exija dedicação exclusiva, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.”.

Art. 38 – Ficam acrescentadas ao Capítulo II do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, as Seções I-A e I-B que se seguem, compostas pelos seguintes arts. 77-A e 77-B:

“Título VI

(...)

Capítulo II

(...)

Seção I-A

Das Licenças

Art. 77-A – Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – à gestante;

IV – paternidade;

V – em caráter especial;

VI – para casamento ou em virtude de oficialização de união estável;

VII – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos;

VIII – por adoção;

IX – para capacitação;

X – em outros casos previstos em lei.

Seção I-B

Dos Afastamentos

Art. 77-B – O membro da Defensoria Pública somente poderá afastar-se do cargo para:

I – exercer cargo público eletivo ou a ele concorrer;

II – exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado ou seu substituto imediato e outros cargos em comissão ou função de confiança na Administração Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer Poder ou órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou em organismos internacionais;

III – tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º – O Defensor Público não estável somente poderá afastar-se do exercício do cargo nas hipóteses do inciso I e II, ficando suspenso o estágio probatório pelo período que permanecer afastado.

§ 2º – No caso do inciso III, não será permitido o afastamento de membro submetido a processo disciplinar administrativo.

§ 3º – O afastamento de membro nas hipóteses dos incisos I e II suspende o processo administrativo disciplinar e o curso do prazo prescricional.

§ 4º – O afastamento de membro para concorrer a cargo público eletivo dar-se-á sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens.”.

Art. 39 – Os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – (...)

§ 1º – As férias não gozadas por membro ou servidor da Defensoria Pública por conveniência do serviço poderão sê-las cumulativamente em período posterior ou convertidas em indenização, mediante requerimento do interessado, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º – As férias dos membros da Defensoria Pública poderão ser fracionadas, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.”.

Art. 40 – Os incisos I, II e XX do art. 79 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o mesmo artigo acrescentado dos seguintes incisos XXIII, XXIV e XXV:

“Art. 79 – (...)

I – residir na sede da unidade de seu órgão de atuação, salvo se tiver autorização para residir fora dela, conforme disposto em ato do Defensor Público-Geral;

II – comparecer diariamente ao seu órgão de atuação, exercendo as suas funções institucionais, na forma estabelecida pelo Conselho Superior;

(...)

XX – identificar-se em suas manifestações;

(...)

XXIII – manter atualizados os dados pessoais junto à administração da Defensoria Pública;

XXIV – acessar diariamente os canais oficiais de comunicação da instituição;

XXV – fiscalizar estabelecimentos prisionais e os que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas na condição de deficiência.”.

Art. 41 – O inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 – (...)

I – exercer a advocacia;”.

Art. 42 – O *caput* do art. 83 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescentado do § 2º e passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, na forma como se segue:

“Art. 83 – Pelo exercício irregular de suas funções, o membro e o servidor da Defensoria Pública respondem civil, penal e administrativamente.

§ 1º – Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, os erros ou as omissões de membro ou servidor da Defensoria Pública.

§ 2º – A apuração das infrações disciplinares praticadas pelos servidores da Defensoria Pública será conduzida pela Corregedoria-Geral, para a aplicação das penalidades previstas em legislação específica ou, subsidiariamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos.”.

Art. 43 – O art. 84 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – A apuração pelo Corregedor-Geral da responsabilidade disciplinar de membro ou servidor da Defensoria Pública dar-se-á por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma desta lei complementar.”.

Art. 44 – O *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 – A atividade funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública estará sujeita a fiscalização permanente, por meio de correição ordinária, correição extraordinária e inspeção.”.

Art. 45 – O art. 86 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Cabe ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, concluídas as correições e inspeção a que se refere o art. 85, apresentar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior o relatório dos fatos apurados, com a indicação das providências a serem adotadas.”.

Art. 46 – O *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – As penalidades previstas nesta seção serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral.”.

Art. 47 – O art. 95 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso VIII:

“Art. 95 – (...)

VIII – exercício da advocacia.”.

Art. 48 – O art. 98 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – Para a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos membros e servidores da Defensoria Pública poderão ser utilizados a sindicância e o processo administrativo-disciplinar.”.

Art. 49 – A Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar acrescentada do seguinte art. 98-A:

“Art. 98-A – O Corregedor-Geral da Defensoria Pública poderá determinar o arquivamento da representação que for manifestamente improcedente, não forneça dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa ou não atenda aos requisitos legais, dando-se ciência ao representante, ao representado e ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Cientificado do expediente, se o Defensor Público-Geral considerar insubsistentes os motivos do arquivamento, poderá determinar a instauração de sindicância.”.

Art. 50 – O *caput* e o § 1º do art. 99 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – A sindicância e o processo administrativo-disciplinar serão conduzidos por uma comissão composta de três membros, designados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º – No caso de sindicância ou processo administrativo-disciplinar, a presidência da comissão será exercida por membro da mesma classe do sindicato ou processado.”.

Art. 51 – O art. 100 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Será determinada a suspensão do feito se, no curso da sindicância ou do processo administrativo-disciplinar, houver indícios da condição de deficiência mental ou psicossocial do membro ou servidor da Defensoria Pública, observado o previsto no § 3º do art. 97.”.

Art. 52 – O art. 101 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 – Das decisões condenatórias proferidas em processo administrativo-disciplinar, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de quinze dias corridos, contados da intimação pessoal do membro ou servidor da Defensoria Pública ou de seu procurador.”.

Art. 53 – O art. 102 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – A Corregedoria-Geral regulamentará a sindicância o processo administrativo-disciplinar, atendido o disposto nesta lei complementar.”.

Art. 54 – O art. 111 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Caso a infração seja punida com pena de remoção compulsória, demissão ou cassação de aposentadoria caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a matéria em reexame necessário.”.

Art. 55 – O art. 122 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – Da decisão condenatória proferida pelo Defensor Público-Geral, poderá o membro ou servidor da Defensoria Pública ou seu procurador, no prazo de quinze corridos dias contados da intimação, interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior da Defensoria Pública.”.

Art. 56 – O art. 131 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescentado do seguinte parágrafo único:

“Art. 131 – A Associação das Defensoras e Defensores Públicos de Minas Gerais – ADEP-MG, fundada em 16 de setembro de 1980, é reconhecida como entidade de representação da classe.

Parágrafo único – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais poderá firmar convênios com a associação de classe ou entidades congêneres e assemelhadas, objetivando a manutenção de serviços assistenciais, culturais e de aperfeiçoamento profissional a seus membros e servidores.”.

Art. 57 – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 24.775, de 3 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, dos Subdefensores Públicos-Gerais, do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais não poderão exceder os limites previstos no *caput* deste artigo.”.

Art. 58 – O Anexo VIII da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 59 – O item IX.3 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 60 – Aos membros e aos servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ativos e inativos, será assegurada, pela instituição, assistência à saúde suplementar, extensiva aos dependentes, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos.

Parágrafo único – A assistência prevista no *caput* será prestada direta ou indiretamente, mediante reembolso dos valores gastos, limitada a 10% (dez por cento) do subsídio ou dos vencimentos do respectivo beneficiário, conforme resolução da Defensoria Pública-Geral.

Art. 61 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPMG.

Art. 62 – Ficam criados dois cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs – de nível 19 (dezenove).

Parágrafo único – Em decorrência da criação dos cargos a que se refere o *caput*, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública previsto no item IX.1 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, passa a ser o constante no Anexo III desta lei.

Art. 63 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 2003:

I – os §§ 1º, 2º, 3º e 7º do art. 7º;

II – os incisos XXIII, XXXIX e XLI do art. 9º;

III – o parágrafo único do art. 11;

IV – o § 1º do art. 24;

V – o parágrafo único do art. 38;

VI – os incisos I a VIII do art. 40-B;

VII – o § 5º do art. 53;

VIII – o parágrafo único do art. 54;

IX – os incisos II, III e V do art. 62;

X – os § 3º do art. 71;

XI – os incisos I e II do art. 91;

XII – o art. 107;

XIII – o § 3º do art. 132.

Art. 64 – Esta lei complementar entra em vigor:

I – em 1º de janeiro de 2026, quanto aos arts. 1º, 38, 58, 59 e 60;

II – um ano após sua publicação, quanto aos arts. 9º e 20;

III – na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

ANEXO I

(a que se refere o art. 58 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

“ANEXO VIII

(a que se referem o § 2º do art. 26, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-Unitário
GTEDP-1	R\$ 261,38	1,00
GTEDP-2	R\$ 522,76	2,00
GTEDP-3	R\$ 784,14	3,00
GTEDP-4	R\$ 1.045,52	4,00
GTEDP-5	R\$ 1.568,28	6,00
GTEDP-6	R\$ 2.091,04	8,00
GTEDP-7	R\$ 2.613,80	10,00
GTEDP-8	R\$ 3.136,56	12,00

”.

ANEXO II

(a que se refere o art. 59 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

(...)

IX.3 – Quantitativo de GTEDPs

Espécie/nível	GTEDP-Unitário
GTEDP-1	2
GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	14
GTEDP-5	1
GTEDP-6	14
GTEDP-7	2
GTEDP-8	4

(...).”.

ANEXO III

(a que se refere o art. 62 da Lei Complementar nº ..., de ... de ...)

“ANEXO IX

(a que se referem o art. 18, o parágrafo único do art. 21, o § 1º do art. 21-A, o parágrafo único do art. 21-B, o § 2º do art. 22, o art. 23, o § 2º do art. 24-A, o art. 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

IX.1 – Quantitativo de CADs da Defensoria Pública,

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	3
CAD-2	3
CAD-3	16
CAD-4	6
CAD-5	2
CAD-6	1
CAD-7	2
CAD-8	2
CAD-9	2
CAD-10	1
CAD-17	12
CAD-18	19
CAD-19	18
CAD-20	5

(...)"

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o projeto de Lei Complementar que visa instituir Programa de Residência Jurídica, assim como alterar a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n. 65/2003), com o objetivo de promover avanços institucionais e assegurar melhores condições de funcionamento e valorização da carreira dos membros da Defensoria Pública.

O propósito central das mudanças é o de conferir maior eficiência e modernidade à estrutura da Defensoria Pública, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos seus membros e servidores, com reflexos diretos na qualidade do serviço prestado à população vulnerável de Minas Gerais.

Nos arts. 1º a 6º, a proposta prevê a criação do Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com base na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (como nas ADIs 6693, 5752, 5477, 5803 e 6520), que reconhece a validade desses programas. O objetivo é oferecer formação complementar teórica e prática a bacharéis em Direito e graduados em áreas relacionadas à atuação da Defensoria, por meio de atividades educativas voltadas ao ensino, pesquisa, extensão e apoio prático aos defensores públicos. A seleção será feita por meio de processo seletivo público, amplamente divulgado, e regulamentado por ato normativo da Defensoria Pública-Geral.

Nos arts. 7º a 56, o projeto propõe importantes modificações na estrutura institucional da Defensoria Pública, com o intuito de aprimorar sua governança interna, fortalecer a autonomia funcional e administrativa do órgão e otimizar sua capacidade de gestão. Essas alterações incluem o redesenho de órgãos internos, a readequação de competências administrativas e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e coordenação.

Ainda não transitou em julgado a ADI 7299, que julgou inconstitucional a expressão “no serviço público do Estado, no serviço público em geral” do § 1º do art. 71 da Lei Complementar nº 65, de 2003. A publicação da preclusão máxima foi equivocada, uma vez que há embargos de declaração opostos que ainda não foram apreciados pelo STF. Portanto, cabe ressaltar que a modificação promovida pelo art. 34 da proposta, ao modificar o dispositivo supramencionado, não encontra óbice técnico-legislativo na vedação para o aproveitamento de dispositivo declarado inconstitucional pelo STF.

Da mesma forma e pelas mesmas razões dessa alteração promovida pelo art. 34, o art. 62, ao revogar os incisos II e III do art. 62 da Lei Complementar nº 65, de 2003, não infringe o art. 16 da Lei Complementar nº 78, de 2004.

O art. 56 reconhece a ADEP/MG como entidade representativa da categoria, autorizando a celebração de convênios para oferecer serviços assistenciais, culturais e de capacitação profissional.

O art. 57 promove as alterações para eventuais equalizações de subsídio que se façam necessárias, em razão da criação de dois cargos de Subcorregedores-Gerais e de um cargo de Subdefensor Público-Geral.

Os arts. 58 e 59 modificam dois anexos da Lei 22.790, de 2022, que preveem gratificações aos servidores. A criação de novas faixas visa a uma atualização institucional na qual os servidores são remunerados a fim de assumirem atividades estratégicas em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para a instituição.

O art. 60 da proposta permite instituir a assistência à saúde suplementar, medida que visa garantir aos membros e servidores da Defensoria condições adequadas de manutenção da saúde e bem-estar, equiparando-os a outras carreiras de Estado e contribuindo para a valorização da carreira, além de refletir o compromisso com a humanização das relações de trabalho.

As despesas decorrentes da aplicação da presente proposta correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à DPMG, sem necessidade de suplementação, conforme previsão no art. 61 da proposta.

Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, naquilo que há aumento de despesa, o projeto segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para o exercício em que deva entrar em vigor, juntamente com o da estimativa para os dois exercícios subsequentes. Além disso, o projeto conta com documento no qual a ordenadora de despesa declara que todos esses aumentos têm adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação pertinente.

As mudanças ora propostas encontram fundamento nos princípios constitucionais que regem a atuação da Defensoria Pública, especialmente a autonomia institucional, a eficiência, a continuidade do serviço público e o compromisso com a defesa dos direitos humanos e da população em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, as alterações apresentadas não apenas fortalecem a Defensoria Pública enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, como também garantem melhores instrumentos para que ela cumpra sua missão constitucional de forma eficaz, justa e moderna.

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação, certos de que a proposta representa um passo significativo para o fortalecimento do acesso à justiça no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

Impacto Diretorias DPMG – Base Folha de Maio/2025

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/337/864/2337864.pdf>

Impacto Cargos de Subdefensor Público Institucional/Administrativo e Subcorredoria-Geral

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/337/865/2337865.pdf>

Impacto GETDPS DPMG – Base Folha de Maio/2025

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/337/866/2337866.pdf>

Impacto Auxílio Saúde DPMG – Base Folha de Maio/2025

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/337/869/2337869.pdf>

DECLARAÇÃO

Declaro que a criação da Residência Jurídica não acarretará aumento de despesas, uma vez que Defensoria Pública de Minas Gerais planeja converter as atuais vagas de estágio de pós-graduação em vagas para residentes, adotando o mesmo modelo aprovado por esta Casa Legislativa para o Tribunal de Justiça (PLC 24/2023) e para o Ministério Público (PLC 56/2024). Não havendo, portanto, aumento de despesa, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa oriundo da aprovação deste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, a pedido do Gabinete da Defensoria Pública de Minas Gerais que,

Considerando o Crédito Autorizado por meio da Lei 25.124/2024 (LOA) de R\$ 1.128.587.596;

Considerando a obrigação de estimar o impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, bem como declarar sua compatibilidade com a previsão orçamentária nos citados períodos, conforme art. 16 da Lei Complementar 101/2000;

Considerando eventual aplicação da recomposição orçamentária pelo Índice Nacional de Preço ao Consumido (4,5% previsto para 2026 e 4% para 2026, conforme Relatório Focus, do Banco Central do Brasil de abril/2025), o que elevaria o Crédito Autorizado para R\$1.179.374.037,00 em 2026 e R\$1.226.548.999,00 em 2027, respectivamente;

Considerando a atual execução orçamentária e financeira;

Temos disponibilidade orçamentária para acobertar o incremento de despesas com a alteração da estrutura organizacional (criação de 01 (um) cargo de Subdefensor, 01 (um) cargo de Subcorregedor e 2 (dois) cargos de Diretor), estimados em R\$572.119,90 para 2025 e R\$1.041.527,50 para 2026 e 2027; com a criação da assistência à saúde suplementar estimado em R\$50.088.813,72 para 2026, 2027 e 2028; e a criação das Gratificações (GTEDP) estimado em R\$ 784.349,10 para 2026, 2027 e 2028.

Ademais, informamos ainda que valores acima expostos estão previstos como ressalvas no Programa do Regime de Recuperação Fiscal.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2025.

Diego Mendes de Sousa, superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.

Carla A. Souza Carvalho, superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.548/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.548/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.550/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.550/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.720/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.720/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.721/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.721/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.989/2025, da Deputada Leninha. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.989/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.014/2025, do Deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.014/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.014/2025, do Deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.014/2025.)

Ofício n.º 655/2025 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.058/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.058/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.179/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.179/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.185/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.185/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.197/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.197/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.212/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.212/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.213/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.213/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.214/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.214/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.214/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.214/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.219/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.219/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.219/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.219/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.239/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.239/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.239/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.239/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.256/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.256/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.261/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.261/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.263/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.263/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.274/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.274/2025.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.278/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.278/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.279/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.279/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.311/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.311/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.320/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.320/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.336/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.336/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.343/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.343/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.451/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.451/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.453/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.453/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.508/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.508/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.550/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.550/2025.)

Ofício da Fundação João Pinheiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.619/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.619/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.628/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.628/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.704/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.704/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.705/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.705/2025.)

Ofício nº 4609/2025/PRMG/GAB20/GAB-LSDV, do Ministério Público Federal, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 13.252/2025, do Deputado Ricardo Campos. (– Ciente. À Comissão de Participação Popular.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 11.177/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 11.182/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 11.184/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 11.244/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 11.249/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 261/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando os relatórios da avaliação anual do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Ofício nº 13.512, do Tribunal de Contas, encaminhando relatório de atividades desse tribunal referente ao primeiro trimestre de 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Ofício nº 167/2025, da deputada Andréia de Jesus, solicitando a juntada das notas tquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura aos Projetos de Lei nºs 1.027/2023 e 2.991/2024. (– Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.027/2023 e 2.991/2024.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2025

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 88 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“ Art. 88 – (...)

XIII – doença em pessoa de sua família, sob sua responsabilidade direta, em caso de enfermidade, mediante apresentação de atestado médico, até oito dias.”.

Art. 2º – O art. 201 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar acrescido da alínea “c”, com a seguinte redação:

“Art. 201 – (...)

c) doença em pessoa de sua família, sob sua responsabilidade direta, em caso de enfermidade, mediante apresentação de atestado médico”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Lohanna (PV)

Justificação: O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade ampliar as garantias sociais e humanitárias dos servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais, por meio da alteração dos arts. 88 e 201 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Propõe-se, com esta iniciativa, a inclusão da possibilidade de abono de faltas por motivo de doença em pessoa da família sob responsabilidade direta do servidor, mediante apresentação de atestado médico, pelo prazo de até 8 (oito) dias.

A proposta tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como o direito à proteção da família, conforme disposto no art. 226 da Carta Magna. Muitas vezes, o servidor público se vê na condição de único responsável pelo cuidado de familiares enfermos, especialmente filhos, cônjuges, pais idosos ou dependentes com deficiência, sendo incompatível com a realidade social exigir o comparecimento ao trabalho em tais circunstâncias.

Embora o ordenamento jurídico já preveja licenças por motivos pessoais e familiares em algumas hipóteses, a legislação estadual ainda não contempla expressamente a possibilidade de ausência justificada para cuidar de familiares enfermos sob responsabilidade direta do servidor, o que frequentemente leva a descontos salariais e penalidades administrativas indevidas, agravando situações já sensíveis.

A medida proposta é de grande relevância social, pois visa assegurar aos servidores a tranquilidade de poder exercer o cuidado familiar sem prejuízo funcional, além de promover humanização nas relações de trabalho no serviço público estadual. Ressalte-se que a exigência de atestado médico resguarda o interesse da Administração Pública, conferindo segurança e controle ao benefício.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço importante na valorização do servidor público e no reconhecimento de suas responsabilidades familiares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.397/2025

Declara de utilidade pública a entidade Associação de Pais e Amigos do Autista de Jacutinga Um Novo Olhar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação de Pais e Amigos do Autista de Jacutinga Um Novo Olhar, com sede no Município de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/2025

Declara de utilidade pública a entidade Associação Missionária Alvorada da Esperança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Missionária Alvorada da Esperança, com sede no Município de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.867/2025

Autoriza o Estado de Minas Gerais a ceder à União, os dividendos de sua titularidade junto à Codemig como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à União, direitos originados de créditos presentes e futuros:

I – oriundos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

II – decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A cessão dos direitos creditórios autorizada nos termos desta lei deverá:

I – limitar-se aos direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais oriundos da Codemig que vierem a ser devidos ou de qualquer outra forma se materializarem entre a data da celebração dos instrumentos relativos à respectiva cessão de que trata o art. 1º ao dia 31 de dezembro de 2056;

II – realizar-se mediante operação em caráter definitivo, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;

III – isentar o Estado de Minas Gerais de responsabilidade, coobrigação, compromisso financeiro ou dívidas relativas à solvência dos direitos creditórios de que trata o art. 1º, bem como à solvência dos respectivos devedores.

Art. 3º – A União poderá, caso queira, realizar operação de securitização dos créditos para o setor privado como forma de adiantar os valores recebíveis nos termos desta lei, aplicando-se ao caso a legislação pertinente.

Art. 4º – Poderá o Estado de Minas Gerais antecipar a renovação do contrato de exploração de Nióbio em Araxá ou sua alienação para outra empresa interessada com efeitos a partir do ano de 2033, desde que essa negociação contratual tenha todas as receitas utilizadas para fins de abatimento do estoque da dívida conforme a Lei Complementar Federal nº 212/2025.

Parágrafo único – Caso a União manifeste interesse de receber a empresa como forma do abatimento da dívida e, no ato, manifestar seu interesse de negociar a renovação ou antecipação da negociação do contrato, o Estado não poderá efetuar o previsto no *caput*.

Art. 5º – A receita decorrente da cessão de que trata esta lei deverá ser integralmente utilizada para abatimento do estoque da dívida para fins do disposto no da Lei Complementar Federal nº 212/2025.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.736/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.924/2025

Institui a política estadual de descarbonização progressiva da matriz energética baseada na queima de carvão mineral no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de descarbonização progressiva da matriz energética baseada na queima de carvão mineral no Estado.

Parágrafo único – São objetivos da política estadual:

I – reduzir as emissões de gases de efeito estufa no setor energético;

II – proteger o meio ambiente e a saúde pública;

III – cumprir as metas climáticas assumidas pelo Estado no âmbito da campanha global “Race to Zero”;

IV – promover a substituição por fontes renováveis, seguras e sustentáveis.

Art. 2º – Fica proibida a instalação de novas usinas de geração de energia que utilizem carvão mineral como fonte primária de combustível e a ampliação de sua capacidade, renovação de licenças ambientais ou autorização de operação prolongada para esse tipo de empreendimento.

§ 1º – As usinas descritas no *caput* deverão cessar suas atividades até 31 de dezembro de 2029 ou alterar sua fonte energética primária para fontes menos poluentes e mais sustentáveis.

§ 2º – O não cumprimento do prazo previsto no §1º permitirá ao Poder Executivo a revogação de licenças estaduais, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º – As empresas descritas no *caput* deverão apresentar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, conforme definido em regulamento, Plano de Transição Energética, contendo:

I – cronograma de desativação progressiva;

II – estudo técnico de reconversão industrial e tecnológica;

III – plano de requalificação dos trabalhadores e mitigação dos impactos socioeconômicos locais;

IV – diretrizes para utilização sustentável da infraestrutura existente.

Art. 3º – O Estado, por meio de seus órgãos e fundos de desenvolvimento, poderá desenvolver mecanismos de fomento à energia limpa, incluindo:

I – linhas de crédito especiais para projetos de energia solar, eólica, biomassa e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs;

II – isenções e incentivos fiscais para empreendimentos com emissão zero de carbono;

III – apoio técnico a cooperativas, *startups* e municípios que implementem soluções energéticas sustentáveis.

Art. 4º – Esta lei se alinha aos compromissos firmados pelo Estado ao aderir à campanha global *Race to Zero*, liderada pela Organização das Nações Unidas – ONU –, através da qual assumiu o compromisso de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em trinta por cento até 2030 e alcançar neutralidade de emissão de carbono até 2050.

Art. 5º – Fica o Estado autorizado a celebrar parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para executar a política prevista nesta lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: A presente proposta visa posicionar Minas Gerais como protagonista da transição energética no Brasil e na América Latina. A geração de energia por meio da queima de carvão mineral representa um dos maiores vetores de emissão de gases de efeito estufa, incompatível com os princípios constitucionais da proteção ambiental e da função socioambiental da política energética.

O Estado de Minas Gerais, ao aderir em 9 de junho de 2021 à campanha “Race to Zero”, promovida pela Organização das Nações Unidas, assumiu compromissos inequívocos com a descarbonização da economia. Essa adesão transformou Minas em referência regional de comprometimento climático e nos impõe responsabilidade legal e moral de traduzir tais compromissos em atos normativos efetivos.

O presente projeto também responde à tentativa de setores do Congresso Nacional de prolongar o uso de fontes fósseis arcaicas, onerando a população e perpetuando um modelo insustentável. Cabe a Minas Gerais exercer sua competência legislativa concorrente para proteger o meio ambiente (CF, art. 24, VI e VIII) e estabelecer padrões mais elevados de responsabilidade climática.

A aprovação desta Lei consolidará Minas Gerais como Estado pioneiro, tecnicamente embasado e internacionalmente respeitado, reforçando sua liderança em desenvolvimento sustentável, inovação e justiça climática.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.927/2025

Estabelece normas complementares de proteção ao consumidor, no âmbito do Estado de Minas Gerais, aplicáveis às contratações de serviços digitais que ofereçam período gratuito de uso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre normas complementares de proteção ao consumidor domiciliado no Estado de Minas Gerais, no que se refere à contratação de serviços digitais ofertados com período gratuito de uso.

Art. 2º – O fornecedor de serviços digitais que disponibilizar período gratuito de uso ao consumidor domiciliado no Estado de Minas Gerais deverá observar as seguintes exigências:

I – Prestar, previamente à adesão ao serviço:

a) informação clara, precisa e em língua portuguesa quanto à duração do período gratuito;

b) informação expressa sobre os valores que serão cobrados após o término do período gratuito, caso haja continuidade da contratação;

II – Assegurar que a continuidade da contratação, com início da cobrança, ocorra somente mediante manifestação expressa e inequívoca de vontade do consumidor, colhida ao término do período gratuito.

§ 1º – É vedada a realização de cobrança automática ao término do período gratuito sem a obtenção de manifestação expressa do consumidor.

§ 2º – Considera-se inexistente o consentimento tácito nas hipóteses em que não houver meio idôneo e verificável de confirmação da concordância do consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – As plataformas digitais devem assegurar ao consumidor domiciliado no Estado de Minas Gerais canal de atendimento em língua portuguesa, com procedimentos simplificados para cancelamento de serviços e contestação de cobranças.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos estaduais de defesa do consumidor, poderá:

I – instaurar procedimentos administrativos para apurar violações às normas de proteção previstas nesta lei;

II – aplicar as sanções previstas na legislação estadual e no Código de Defesa do Consumidor;

III – receber e apurar reclamações sobre cobranças indevidas oriundas de serviços digitais contratados sob a forma de teste gratuito;

IV – promover ações educativas e informativas sobre os direitos do consumidor no ambiente digital.

Art. 5º – É vedado impor ao consumidor domiciliado no Estado de Minas Gerais a obrigação de interagir, para fins de atendimento, resolução de conflitos, cancelamento de serviços ou contestação de cobranças, diretamente com fornecedor estrangeiro que não possua representação legal ou canal de atendimento em funcionamento no território nacional.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Lohanna (PV) – Carol Caram (Avante).

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo suplementar a legislação federal de defesa do consumidor, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, e reforçar os direitos dos consumidores mineiros no ambiente digital, diante de práticas recorrentes e abusivas associadas a períodos gratuitos de uso de serviços.

É notório o crescimento de plataformas digitais que oferecem acesso temporário gratuito a seus serviços, frequentemente condicionando a permanência automática do consumidor mediante cobrança posterior sem aviso ou consentimento expresso. Tal conduta fere o princípio da boa-fé, o direito à informação clara e o dever de transparência nas relações de consumo, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.

A proposta busca proteger o consumidor vulnerável contra armadilhas contratuais e garantir mecanismos eficazes de atendimento, cancelamento e contestação de cobranças. Ademais, ao exigir canal de atendimento em língua portuguesa e representação legal no Brasil, a medida visa assegurar o acesso real à justiça e à defesa dos direitos consumeristas, mesmo em relações contratuais com empresas estrangeiras.

Por fim, esta iniciativa fortalece a atuação dos órgãos estaduais de defesa do consumidor, permitindo a instauração de procedimentos administrativos e o desenvolvimento de ações educativas voltadas para o consumo digital responsável.

Diante da relevância do tema e da competência legislativa suplementar dos Estados, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.929/2025

Reconhece o Município de Lagoa Dourada como o Berço do Jumento Pêga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de Lagoa Dourada como o Berço do Jumento Pêga, em razão de sua tradição histórica e cultural na criação, desenvolvimento e preservação dessa raça de jumentos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

Justificação: O jumento Pêga, raça asinina de origem brasileira formada no Município de Lagoa Dourada, constitui um patrimônio genético, histórico e cultural de inestimável valor para o país. Reconhecido por sua docilidade, resistência e versatilidade, este animal foi fundamental para o desenvolvimento da agropecuária nacional, servindo não apenas como animal de trabalho, mas também como base para a produção de híbridos – os burros e mulas – resultantes do cruzamento com éguas. Esses muares, conhecidos por sua agilidade e força, tornaram-se indispensáveis em diversas atividades rurais, desde o transporte de cargas em carroças e cangalhas até o auxílio em trabalhos agrícolas com arados e plantadeiras, além de serem amplamente utilizados na lida com gado, cavalgadas e competições de marcha.

Lagoa Dourada, como berço de formação desta raça, possui uma relação histórica e cultural profundamente enraizada com o Jumento Pêga. A seleção criteriosa realizada por criadores locais ao longo dos anos resultou em um animal de excelência, que hoje é orgulho da pecuária nacional e considerado o jumento de “Preferência Nacional”. Esta distinção não apenas atesta a qualidade da raça, mas também evidencia o trabalho dedicado dos criadores da região, que souberam preservar e aprimorar suas características únicas.

Além de seu valor econômico e funcional, o Jumento Pêga representa um importante símbolo cultural, sendo elemento central em festivais, exposições e eventos que movimentam o turismo rural e mantêm vivas as tradições da pecuária mineira. Neste contexto, reconhecer Lagoa Dourada como o “Berço do Jumento Pêga” significa não apenas valorizar seu legado histórico, mas também fortalecer políticas públicas de preservação da raça, fomentar o desenvolvimento local e garantir que as futuras gerações possam continuar a usufruir deste patrimônio vivo. A presente lei, portanto, visa reparar uma dívida simbólica com a região e assegurar um futuro sustentável para esta raça tão especial, que tanto contribuiu e ainda contribui para a história e a economia do Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.930/2025

Altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, para incluir ações de atendimento, de forma específica, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3-A:

“Art. 3-A – As ações de atendimento previstas nesta lei deverão contemplar, de forma específica, os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA – que sejam pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades ou superdotação, observadas suas condições específicas de aprendizagem, trajetória escolar e contexto social.

§ 1º – Para a efetiva inclusão e permanência dos estudantes referidos no caput, os estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema estadual de educação deverão assegurar:

I – oferta de vagas adequadas e suficientes nos cursos da EJA, incluindo a articulação com a educação profissional técnica de nível médio, sempre que possível;

II – ampla e contínua divulgação das vagas da EJA, por meios acessíveis e inclusivos, utilizando-se de rádios comunitárias, redes sociais, unidades de saúde, Cras e demais equipamentos públicos com capilaridade local;

III – acessibilidade plena nas unidades escolares, incluindo:

a) acessibilidade arquitetônica, para garantia do acesso físico ao espaço escolar;

b) acessibilidade comunicacional, com linguagem clara, inclusiva e adequada ao público da EJA com deficiência ou altas habilidades;

c) acessibilidade pedagógica, com metodologias flexíveis, recursos didáticos adaptados e uso de tecnologias assistivas;

IV – formação continuada dos profissionais da educação para atuação junto ao público da EJA com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, abordando práticas pedagógicas inclusivas, avaliação individualizada e estratégias de acolhimento;

V – apoio psicossocial, pedagógico e multidisciplinar, com vistas à permanência, ao desempenho acadêmico e à valorização das trajetórias dos estudantes da EJA, inclusive por meio de parcerias com outras políticas públicas.

§ 2º – As ações descritas neste artigo deverão considerar a condição etária, as experiências de vida e o histórico de escolarização dos estudantes da EJA, de modo a assegurar o pleno exercício do direito à educação inclusiva, à cidadania e ao desenvolvimento humano.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Lohanna (PV)

Justificação: A presente emenda tem como objetivo incluir, de forma expressa e prioritária, os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA – que sejam pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades ou superdotação, no escopo da Lei nº 24.844/2024, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

Apesar de a legislação já garantir diretrizes gerais para o atendimento educacional inclusivo, é necessário reconhecer as especificidades do público da EJA, que reúne jovens, adultos e idosos que, por diferentes razões, tiveram sua trajetória escolar interrompida e agora buscam retomar os estudos. Quando esses sujeitos apresentam também necessidades educacionais específicas, o desafio da inclusão se torna ainda mais complexo, exigindo políticas e práticas adaptadas à sua realidade social, etária e pedagógica.

A inclusão deste grupo na legislação representa:

O reconhecimento do direito à educação inclusiva ao longo da vida, em consonância com o artigo 208 da Constituição Federal, que assegura o atendimento especializado preferencialmente na rede regular de ensino, e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

A promoção de ações afirmativas que enfrentem a invisibilidade histórica dos estudantes da EJA com deficiência e de seus direitos específicos;

O fortalecimento de medidas de acessibilidade e permanência escolar, como formação docente específica, flexibilização curricular, apoio psicossocial e uso de tecnologias assistivas;

A articulação entre inclusão, equidade e justiça social, pilares fundamentais de uma política educacional democrática e transformadora.

Além disso, a proposta reforça o papel do Estado na divulgação ampla e acessível das vagas na EJA, o que é fundamental para superar barreiras informacionais e permitir que o público-alvo tenha ciência e acesso às oportunidades educacionais.

Portanto, esta emenda visa garantir que nenhum estudante da EJA com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades seja excluído das políticas de inclusão educacional, promovendo uma legislação mais completa, sensível às diversidades e comprometida com a equidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.931/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Cultura Afro-Brasileira de Ouro Branco – Acafro –, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cultura Afro-Brasileira de Ouro Branco – Acafro –, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: A Associação de Cultura Afro-brasileira de Ouro Branco – Acafro – é uma instituição sem fins lucrativos criada para fomentar a cultura negra e o movimento artístico de modo geral no município e região. Atua desde 2001 no âmbito cultural e pedagógico com a finalidade de promover a igualdade e o desenvolvimento da cultura afro-brasileira. Tendo seu registro efetivado em 13 janeiro de 2009, é formada por um grupo de pessoas do meio artístico e pedagógico do município de Ouro Branco.

A missão da Acafro: Fomentar grupos de cultura afro, conscientizando e aperfeiçoando a formação cidadã dos participantes utilizando ações socioculturais educativas como meio transformador na sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.932/2025

Institui diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético,

para os estudantes da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Pública Estadual, disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, previamente indicados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Art. 3º – O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º – O cartão magnético deverá conter obrigatoriamente o nome do aluno, o Cadastro de Pessoa Física – CPF – de sua mãe, ou responsável legal.

§ 2º – Somente farão jus a este benefício os alunos com idade superior a cinco anos e regularmente matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental na Rede Estadual de Ensino, a quem cabe fazer a confirmação da matrícula para posterior distribuição do cartão.

Art. 4º – O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Estadual de Ensino;

II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III – quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º – A compra dos materiais escolares, por meio do cartão de débito, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Estado de Minas Gerais, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º – A partir da liberação do recurso, o saldo constante no cartão material escolar, é de responsabilidade única e exclusiva da família para:

I – aquisição do material;

II – organização do material para uso pelo estudante;

III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º – O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão material escolar, entregue ao responsável pelo estudante, deverá ocorrer até 31 de março e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a conta específica da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º – O valor do crédito do cartão material escolar será fixado pelo Governador do Estado, por meio de Decreto a ser publicado, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período letivo de aulas em cada ano.

§ 2º – O valor do crédito disponível no cartão material escolar poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º – O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º – A Secretaria de Estado de Educação deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, e disponibilizar esta lista no site oficial da SEE.

Parágrafo único – O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10 – As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Estado de Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta pedagógica.

Art. 11 – Fica autorizado, a critério do Colegiado Escolar, que cada Gestor(a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de Estado da Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12 – Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do cartão material escolar.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Advocacia-Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º – Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º – Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal pelo aluno deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos pelo beneficiário do cartão material escolar.

Art. 13 – Os estabelecimentos comerciais, responsáveis pela venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14 – Caberá ao Poder Executivo Estadual, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Caberá à SEE a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 17 – Caberá ao Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, fazê-lo em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo deverá promover ampla campanha de divulgação da presente Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A presente proposição objetiva conferir ao Poder Executivo Estadual meios legais para a implementação de diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos regularmente matriculados.

Considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Estadual, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, previamente indicados pela Secretaria de Estado da Educação.

Com a implantação desta nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético, podemos de maneira sintetizada, destacar as principais vantagens:

- I – promover a cidadania e a autoestima de nossos alunos;
- II – dar liberdade ao aluno, quanto à escolha e compra de seu próprio material escolar;
- III – estimular a economia local e estadual, agregando inclusive, neste segmento comercial, a geração de novos empregos;
- IV – suprimir o abominável atraso na entrega destes materiais, em razão dos procedimentos licitatórios;
- V – suprimir os produtos adquiridos por licitação, de baixa qualidade;
- VI – o cartão será concedido aos alunos regularmente matriculados, a partir dos 5 anos de idade, e funcionará como um cartão de débito exclusivo para aquisição de materiais escolares básicos;
- VII – o valor creditado será definido anualmente pelo Poder Executivo, considerando o custo médio dos materiais;
- VIII – o benefício será concedido aos responsáveis legais dos alunos, e a sua utilização será monitorada para evitar desvios;
- IX – o cartão será cancelado em casos de transferência para escolas fora da rede estadual, faltas injustificadas por 30 dias ou mau uso dos recursos;
- X – em casos de evasão escolar, o responsável deverá devolver os valores aos cofres públicos;
- XI – a Secretaria de Estado de Educação fornecerá listas oficiais dos materiais permitidos e poderá revisar os itens periodicamente;

Em síntese, o projeto visa modernizar a distribuição de material escolar, garantindo mais autonomia às famílias, redução de atrasos na entrega, aumento da qualidade dos materiais, fortalecimento do comércio local e das empresas sediadas no próprio Estado, geração de empregos e rendas e, sobretudo, eliminando a necessidade de licitações para compras específicas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação, na certeza da relevância e do impacto positivo para a comunidade escolar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.933/2025

Institui a Semana Estadual do Outubrinho Rosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual do Outubrinho Rosa, a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de outubro.

Art. 2º – A Semana Estadual do Outubrinho Rosa terá como objetivos:

- I – a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninas de até quinze anos, de condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente, nos termos de regulamento;
- II – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:
 - a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

b) diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de meninas de até quinze anos, nos termos de regulamento;

c) vacina contra o papilomavírus humano (Human Papillomavirus – HPV);

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS – acerca da importância da eficiente disponibilização a meninas de até quinze anos de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV – a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com meninas de até quinze anos.

Art. 3º – A Semana Estadual do Outubrinho Rosa será celebrada durante a Campanha Outubro Rosa, divulgada anualmente pelo Governo Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: A criação da Semana Estadual do Outubrinho Rosa é uma medida estratégica para promover a saúde integral de meninas de até 15 anos em Minas Gerais, com foco na prevenção de doenças e na formação de hábitos que garantirão uma vida adulta mais saudável. Embora a campanha “Outubro Rosa” seja amplamente conhecida por sua importância na prevenção do câncer de mama em mulheres adultas, existe uma lacuna na conscientização sobre os cuidados que devem começar na infância e na adolescência. Condições de saúde diagnosticadas e tratadas tardiamente e a desinformação sobre a vacinação contra o HPV representam fatores de risco significativos para o desenvolvimento de doenças graves no futuro. A adolescência é uma fase de transição e vulnerabilidade. Dados do Censo 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, indicam que o Brasil possui mais de 13,7 milhões de meninas entre 10 e 19 anos. Historicamente, a saúde ginecológica e preventiva nesta faixa etária é cercada por tabus, que dificultam o acesso à informação e aos serviços de saúde.

Registre-se que, instituir a Semana do Outubrinho Rosa no Estado, alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização das Nações Unidas – ONU –, fortalece as políticas públicas de maneira integral. A iniciativa foca na antecipação do cuidado, ao educar meninas e famílias sobre a importância de hábitos saudáveis, do diagnóstico precoce e da vacinação. Ao mesmo tempo, busca qualificar a rede de saúde por meio da capacitação contínua de profissionais e gestores do SUS para oferecer um atendimento humanizado e adequado às especificidades da faixa etária. Dessa forma, o projeto materializa a garantia de direitos, assegurando que meninas e adolescentes sejam vistas como prioridade e tenham acesso à informação necessária para um desenvolvimento pleno e saudável.

Este projeto de lei, portanto, não apenas cria uma campanha, mas investe diretamente no futuro da saúde das mulheres mineiras, quebrando ciclos de desinformação e prevenindo doenças de forma eficaz e planejada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.935/2025

Reconhece a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no âmbito do Estado.

Parágrafo único – O Estado implementará ações para o incentivo à prática de corrida de carrinho de rolimã, em consonância com o disposto na Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – Na implementação das ações previstas no art. 1º, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – divulgação da prática de corrida de carrinho de rolimã, tanto em sua modalidade profissional quanto amadora;

II – disponibilização de infraestrutura adequada que assegure a segurança dos praticantes;

III – apoio a organizações, formais ou informais, que promovam a prática da corrida de carrinho de rolimã, independentemente de sua natureza jurídica;

IV – incentivo a parcerias entre a administração pública e o setor privado, com o objetivo de coletar dados que subsidiem a formulação, a gestão e a avaliação de políticas públicas voltadas à atividade.

Art. 3º – As instruções e orientações para a prática da corrida de carrinho de rolimã deverão enfatizar a importância da atenção e do cuidado, visando à prevenção de acidentes, tanto para os praticantes quanto para terceiros.

Parágrafo único – O uso de equipamentos de proteção individual será obrigatório para a prática da atividade, com o intuito de garantir a segurança dos participantes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A prática da corrida de carrinho de rolimã é uma atividade que possui forte valor cultural, esportivo e de lazer, especialmente em comunidades onde é uma tradição de gerações. Além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico dos praticantes, ela contribui para a melhoria da saúde e da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos.

No entanto, apesar de seu potencial de inclusão e diversão, a corrida de carrinho de rolimã ainda carece de reconhecimento oficial e de ações estruturadas de incentivo e segurança por parte do Estado. A implementação de políticas públicas que promovam a prática segura e acessível dessa atividade é fundamental para valorizar essa manifestação cultural, estimular a prática esportiva e garantir a segurança dos praticantes.

Portanto, essa proposição visa reconhecer oficialmente a corrida de carrinho de rolimã como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer, além de estabelecer diretrizes para o incentivo, a divulgação e a segurança na sua prática. Assim, o Estado poderá promover ações que fortaleçam essa tradição, contribuindo para o desenvolvimento integral dos cidadãos e para a preservação de uma atividade que faz parte da história e da cultura local.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.936/2025

Revoga dispositivos da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 25.125, de 30 de dezembro de 2024, e determina a ripristinação para desfazer o aumento de emolumentos e taxas cartorárias em prejuízo dos contribuintes mineiros no ano de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 25.125, de 30 de dezembro de 2024:

- I – a alínea ‘b’ do item 4 da Tabela 1 e a nota XXV;
- II – as notas XXVI e XXVII da Tabela 1;
- III – a alínea ‘a’ do item 5 da Tabela 3 e a nota X;
- IV – a alínea ‘j’ do item 1 da Tabela 4;
- V – a alínea ‘e’ do item 5 da Tabela 4 e a nota XXVII;
- VI – o item 13 e sua alínea ‘a’ da Tabela 4 e a nota XVIII;
- VII – a alínea ‘b’ do item 1 da Tabela 5 e a nota VIII;
- VIII – a alínea ‘a’ do item 5 da Tabela 5 e a nota IX;
- IX – a alínea ‘a’ do item 7 da Tabela 5;
- X – as notas V e VI da Tabela 5;
- XI – o item 7 da Tabela 6; e
- XII – o item 19 da Tabela 7.

Art. 2º – Ficam ripristinados os respectivos termos e valores em vigência em 29 de dezembro de 2024.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2025.

Elismar Prado (PSD), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: A população não aguenta mais tanto aumento de contribuições, impostos, taxas, preços etc. Além do IOF que atabalhoadamente foi decretado pelo governo federal, Minas Gerais sofre com o aumento abusivo de emolumentos e taxas cartorárias. Por exemplo, os valores relativos ao fazimento da escritura de compra e venda de imóvel quanto ao registro foram elevados e criado um novo teto que vai às alturas, além de aumentos expressivos nos demais atos e diligências.

Quanto aos imóveis, Minas Gerais tem agora os valores mais caros do Brasil! Segundo a imprensa: “O valor cobrado para escrituras que vão de R\$ 1,4 mil a R\$ 3,2 milhões foi aumentado igualmente em 266%. Em um imóvel de R\$ 250 mil do Minha Casa, Minha Vida, as taxas de cartório antes somavam cerca de R\$ 2 mil. Agora, o valor subiu para R\$ 6,6 mil, segundo estimativa do site Metro Quadrado”. (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/zema-autoriza-cartorio-cobrar-266-a-mais-por-registro-de-imoveis>).

Não bastasse o IOF e as taxas cartorárias, estamos sofrendo com o aumento da tarifa de energia elétrica e de suas bandeiras tarifárias, da inflação dos alimentos, aumento dos preços dos remédios e estagnação geral de salários, logo não é cabível que sejam aumentados os lucros das serventias cartorárias ou colocar na conta da população a distribuição de valores para fundos diversos.

Assim, necessário retomar os valores anteriores para que possamos contribuir com a população mineira, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.937/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Azul o imóvel com área de 745m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Dr. Anthero de Lucena Ruas, 948, Centro, no Município de Pedra Azul, e registrado sob o nº 387.862.000.042.717, a fls. 1 do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, localizado na Dr. Avenida Anthero de Lucena Ruas, nº 948, Centro, no município de Pedra Azul, vem sendo cedido ao referido município, há mais de 10 anos, por meio da modalidade de “cessão de uso”. Atualmente, o imóvel abriga uma Unidade Básica de Saúde – UBS –, prestando serviços essenciais à população local.

Com área total de 745 m² e em perfeito estado de conservação, o imóvel se encontra em uma localização estratégica, de fácil acesso, o que facilita o atendimento à comunidade e contribui para a eficiência dos serviços de saúde prestados.

Considerando a importância da continuidade e da consolidação dos serviços de saúde oferecidos no local, bem como o uso consolidado e de interesse público, o município de Pedra Azul solicita a doação definitiva do referido imóvel, a fim de garantir maior segurança jurídica, viabilidade de investimentos e a continuidade do atendimento à população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.938/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Peão realizada no Município de Pratinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Peão realizada no Município de Pratinha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder do Governo.

Justificação: Quem conhece Minas sabe: nossas maiores riquezas estão no nosso povo, na nossa cultura e nas tradições que atravessam gerações. E é com o coração cheio de orgulho que apresentamos este projeto de lei para reconhecer a Festa do Peão de Pratinha como de relevante interesse cultural do Estado.

Mais do que um evento festivo, a Festa do Peão é a alma da cidade de Pratinha, no Alto Paranaíba. Realizada há mais de 40 anos, desde 1983, ela simboliza o encontro entre a força do campo e a alegria do nosso povo. Organizada com muito empenho e carinho pelo Sindicato dos Produtores Rurais, com o apoio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pratinha, a festa é realizada no Parque de Eventos Álvaro Borges, reunindo famílias, amigos e visitantes em um verdadeiro espetáculo de tradição, música sertaneja, montaria e fé.

As raízes dessa celebração vêm dos tempos dos tropeiros que passavam por Pratinha levando gado para Goiás e que já se aventuravam em montarias por diversão. Essa herança viva continua pulsando nos rodeios, nas cavalgadas, nas provas hípicas e até mesmo na Queima do Alho, evento que mantém acesa a chama da culinária das comitivas boiadeiras.

A Festa do Peão movimenta a cidade de um jeito especial. Gera renda, aquece o comércio, cria empregos e coloca a economia local para girar. É também espaço de convivência, orgulho e pertencimento. É quando o povo calça a bota, coloca o chapéu e mostra, com alegria, o que há de mais belo na nossa vida rural.

Pratinha ainda está se organizando para receber mais turistas, mas quem chega já sente o calor humano e a receptividade de um povo que ama suas raízes e sabe acolher como ninguém. E essa força, essa beleza do interior mineiro merece ser preservada, respeitada e valorizada.

É com muito amor por nossa terra e por nossa gente que apresentamos este projeto, que tem por objetivo fazer com que a Festa do Peão de Pratinha seja reconhecida como de relevante interesse cultural do nosso estado. Queremos que essa tradição siga firme, forte e viva, inspirando outras cidades e reforçando, ano após ano, a identidade de um povo que tem orgulho de ser quem é. Porque cultura é passado, é presente e é futuro. E é com o coração que a gente protege aquilo que nos faz ser Minas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.174/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.939/2025

Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Estado de Minas Gerais a Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo no âmbito do Estado de Minas Gerais, que ocorrerá, anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho.

Parágrafo único – A semana a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 3º – Durante a semana pode-se desenvolver ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de junho de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Amanda Teixeira Dias (PL), vice-líder do Partido Liberal – Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Chiara Biondini (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente – Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Lohanna (PV), líder da Bancada Feminina – Lud Falcão (Pode), vice-líder da Bancada Feminina – Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Marli Ribeiro (PL), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas – Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Na semana em que se antecede o Dia dos Namorados, comemorado anualmente no Brasil em 12 de junho, será estabelecida em Minas Gerais a Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo.

O objetivo da criação da lei é promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

O assunto é delicado e pode despertar traumas, mas sem sombra de dúvidas é extremamente importante e deve ser debatido pela população, por autoridades e profissionais de saúde. O relacionamento abusivo embora seja diretamente associado às relações amorosas, pode afetar relações de diferentes tipos.

E uma das dificuldades sobre o tema é saber como identificar quando uma relação pode ser considerada tóxica e abusiva.

As mulheres são as principais vítimas de relacionamentos abusivos, de acordo com a ONU. Toda relação tóxica começa da mesma maneira: pautada em cima do controle, que é uma forma de violência que pode começar de modo muito sutil, disfarçada de ciúme protetivo, por exemplo.

A pessoa se engana e não percebe que controlar crenças, roupas, amizades, comportamentos e compromissos seja uma forma de violar o espaço do outro. A vítima acredita que o parceiro faz isso porque a ama demais, e peca por desejar cuidar e proteger. Só que esse controle vai aumentando gradativamente e a mulher, por sua vez, começa a se acostumar com ele, como se fosse banalizando esse abuso, esse sufocamento. Então, a tolerância vai aumentando.

Vale ressaltar que qualquer um está sujeito a ser a vítima do relacionamento abusivo, seja homens ou mulheres.

Os sinais elencados pela proposição da Semana são:

- 1 – Quer afastar o outro de tudo e de todos;
- 2 – Culpa o cônjuge por tudo/manipulação/ ameaça econômica;
- 3 – Enxerga o outro como propriedade/ humilhação/ bullying;
- 4 – Controle e violência/ chantagem/ elevação do tom de voz;
- 5 – Ciúme excessivo/paranoia e invasão de privacidade.

De maneira geral, viver um relacionamento abusivo envolve a convivência com o medo, e com situações de tensão que podem não ser constantes, mas que trazem prejuízos em diversas esferas para as vítimas.

Existe toda uma complexidade no viver um relacionamento violento, não sendo tão simples sair do mesmo ou até mesmo perceber o que é ou não violência na intimidade. Tudo isso envolve para além de questões íntimas do casal, questões culturais que ditam como as relações devem ou não ser.

Sair dessa dinâmica abusiva exige muito mais do que esforço por parte da vítima. A ajuda de amigos e familiares, acompanhamento psicológico e orientação jurídica são aparatos que fazem toda a diferença para que a sobrevivente se sinta segura para abandonar seu abusador.

Durante a Semana, o Poder Público fica autorizado a desenvolver ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos.

Pela importância da matéria, solicitamos a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.940/2025

Dispõe sobre a anistia de multas ambientais e relacionadas à atividade pecuária aplicadas a produtores rurais e agricultores familiares assentados no Estado de Minas Gerais, nos casos em que for comprovada a indevida aplicação ou desproporcionalidade frente ao valor da propriedade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar, total ou parcialmente, as multas de natureza ambiental e aquelas relacionadas à atividade pecuária aplicadas por órgãos estaduais a produtores rurais, agricultores familiares ou assentados da reforma agrária, localizados no Estado de Minas Gerais, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 2º – A anistia de que trata esta lei aplica-se exclusivamente aos casos em que:

I – haja comprovação técnica ou jurídica de que a multa foi indevidamente aplicada;

II – a multa revele-se manifestamente desproporcional em relação ao valor de mercado da propriedade rural ou à capacidade contributiva do autuado.

Art. 3º – A comprovação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada mediante:

I – laudo técnico de entidade pública, cooperativa ou associação representativa reconhecida;

II – decisão administrativa ou judicial favorável ao autuado;

III – parecer técnico emitido pelo Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica para Assuntos Fundiários e Urbanísticos (Compur) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, inclusive nos casos em que tenha resultado em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 4º – O procedimento de análise dos pedidos de anistia será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e função social da propriedade.

Art. 5º – A anistia prevista nesta lei não exime o beneficiário da obrigação de recuperação ambiental, se esta for tecnicamente exigida, respeitados os prazos e meios compatíveis com sua realidade socioeconômica.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar justiça social e segurança jurídica aos produtores rurais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária do Estado de Minas Gerais, especialmente nas regiões do Norte mineiro, que vêm sendo impactadas por multas de natureza ambiental e pecuária desproporcionais e, por vezes, aplicadas indevidamente.

Durante audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, foram colhidos diversos relatos de produtores multados em valores incompatíveis com a realidade econômica de suas propriedades. Casos como o de um agricultor multado em R\$300.000,00 por criar 15 cabeças de gado em 46 hectares e de uma agricultora penalizada em quase R\$10.000.000,00 por cultivar feijão e mandioca demonstram flagrante violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da função social da propriedade.

A proposta permite ao Estado rever tais autuações, desde que respaldadas por laudos técnicos, decisões judiciais ou pareceres do Compór – Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica para Assuntos Fundiários e Urbanísticos do Ministério Público de Minas Gerais, especialmente quando forem firmados Termos de Ajustamento de Conduta – TACs.

A anistia aqui proposta não é uma isenção generalizada, mas um instrumento de correção de distorções administrativas que penalizam de forma injusta a agricultura de subsistência e a produção coletiva em áreas demarcadas pelo Incra. Além disso, a lei preserva a exigência de recuperação ambiental quando tecnicamente necessária, desde que adaptada à capacidade do pequeno produtor.

Dessa forma, o projeto busca compatibilizar a proteção ambiental com os direitos fundamentais à moradia, à alimentação e ao trabalho digno no campo, promovendo paz social e segurança jurídica no meio rural mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.942/2025

Institui a Taxa de Atos de Inquérito e a fonte vinculada de receita da Polícia Civil de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE ATOS DE INQUÉRITO

Art. 1º – Fica instituída no Estado de Minas Gerais, a Taxa de Atos de Inquérito – TAI –, cobrada em razão da prestação dos serviços públicos específicos e divisíveis pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, no âmbito de inquéritos policiais.

§ 1º – Os valores e formas de cálculo da Taxa de Atos de Inquérito – TAI – serão regulamentados por decreto.

§ 2º – A Taxa de Atos de Inquérito – TAI – não incidirá sobre:

I – a prática de atos gerais de segurança pública prestados à coletividade;

II – os atos de polícia civil praticados no curso de termo circunstanciado de infração penal regulado pela Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º – O sujeito passivo da Taxa de Atos de Inquérito – TAI – será o investigado em inquérito policial.

Parágrafo único – Havendo mais de um investigado, ambos poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da Taxa de Atos de Inquérito – TAI.

Art. 3º – A obrigação ao pagamento da taxa surge com:

I – o trânsito em julgado da sentença penal condenatória do réu anteriormente investigado pela Polícia Civil de Minas Gerais;

II – a celebração de acordo de não persecução penal pelo investigado.

Parágrafo único – A Taxa de Atos de Inquérito – TAI – será recolhida no prazo de cinco dias úteis contados do nascimento da obrigação em rede bancária autorizada, por meio de guia de recolhimento do Estado de Minas Gerais, com código específico.

Art. 4º – O não recolhimento da Taxa de Atos de Inquérito – TAI – no prazo legal resultará em:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor da Taxa de Atos de Inquérito – TAI –, limitada a 20% (vinte por cento);

II – juros de mora, no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração, incidente a partir do dia seguinte ao vencimento, sobre o valor da Taxa de Atos de Inquérito – TAI – devida.

Art. 5º – Os recursos arrecadados com a Taxa de Atos de Inquérito – TAI – serão aplicados exclusivamente em despesas relacionadas às atividades da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

Art. 6º – Serão isentos do pagamento da Taxa de Atos de Inquérito – TAI – os beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei específica.

Art. 7º – O servidor policial civil chefe de cartório deverá certificar nos respectivos autos as custas devidas, imediatamente após o relatório final do Delegado de Polícia.

Parágrafo único – Se, após concluída as investigações nos termos do caput deste artigo, o procedimento investigatório retornar à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, para realização de diligências complementares, o servidor policial civil chefe de cartório deverá emitir nova certidão com atualização das custas e encaminhar ao Poder Judiciário para juntada aos autos respectivos.

CAPÍTULO II

DA FONTE DE RECEITA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

Art. 8º – Cria, no âmbito do Tesouro Estadual, fonte vinculada de receita para aplicação exclusiva no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

Art. 9º – Os recursos financeiros integrantes da fonte indicada no art. 9º desta lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados exclusivamente para o exercício das atividades finalísticas da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, com as seguintes despesas:

I – de capital, com investimentos em infraestrutura, reestruturação, tecnologia, equipamentos e materiais permanentes;

II – de custeio, exclusivamente com materiais de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens, decorrentes das atividades de capacitação e treinamento de policiais civis.

§ 1º – Veda o uso dos recursos constantes na fonte de receita da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em despesas de custeio não relacionadas à modernização, reequipamento, capacitação e treinamento, e execução de serviços no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

§ 2º – Autoriza a destinação dos recursos financeiros tratados nesta lei para o pagamento de despesas com pessoal e custeio, sem restrições, da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, na hipótese de a execução orçamentária da fonte não atingir 80% (oitenta por cento) de liquidação das disponibilidades financeiras até o final do terceiro trimestre de cada exercício.

Art. 10 – Constituem receitas da fonte vinculada para investimentos na Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – os recursos oriundos:

I – da Taxa de Atos de Inquérito – TAI –, prevista nesta lei;

II – de taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG;

III – de auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público;

IV – do produto da venda de viaturas e materiais inservíveis e não indispensáveis, adquiridos com recursos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos casos em que não se aplicar a legislação penal e processual penal;

V – de alienações de bens apreendidos e arrecadados no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, de propriedade não identificada e mantidos sob sua responsabilidade, por prazo não inferior a seis meses, nos casos em que não se aplicar a legislação penal e processual penal;

VI – de alienações de bens arrecadados e apreendidos pelas unidades policiais integrantes da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e doados pelos legítimos proprietários, herdeiros, sucessores ou seus procuradores, nos casos em que não se aplicar a legislação penal e processual penal;

VII – de recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VIII – de ativos financeiros provenientes da lavagem de capital, recuperados em investigação criminal conduzida pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, cujo perdimento tenha sido decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado;

IX – da destinação de valores em moeda corrente decorrentes de multa judicial ou declaração de perda judicial, exceto os direitos do lesado e do terceiro de boa-fé e aqueles destinados a outros fundos instituídos por Lei;

X – de outras receitas eventuais.

Art. 11 – A Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – constituirá Comissão Permanente de Alienação de Bens Apreendidos e Arrecadados, composta por três servidores estáveis integrantes dos quadros da instituição, com incumbência de promover, mediante procedimento específico, a alienação dos bens previstos nos incisos V e VI do art. 11 desta lei.

Art. 12 – Sem prejuízo da aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o procedimento de alienação dos bens descritos nos incisos V e VI do art. 11 desta lei será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da ocorrência policial;

II – auto de exibição e apreensão ou arrecadação do bem;

III – laudo pericial de avaliação econômica do bem, mesmo que indireta;

IV – relatório circunstanciado da investigação, elaborado pela delegacia que efetuou a apreensão ou arrecadação do bem, no inciso VI do art. 11 desta lei, observado o prazo mínimo de seis meses, a contar da apreensão ou arrecadação do bem;

V – comprovação de publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com descrição do bem apreendido ou arrecadado, para o fim de identificação do eventual proprietário.

Parágrafo único – Não serão alienados os bens que, por sua natureza, possam pôr em risco a segurança individual ou coletiva das pessoas.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta lei.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: Prezados Pares, a exemplo da proposta do Governador Ratinho Júnior (PSD) do Paraná, propomos a instituição da Taxa de Atos de Inquérito – TAI –, no Estado de Minas Gerais, com fonte vinculada de receita da Polícia Civil.

A TAI contribui para financiar os custos associados à tramitação do processo durante a fase de inquérito, como custos com diligências e apoio logístico e administrativo às autoridades policiais.

Ao ajudar a financiar adequadamente os recursos humanos e materiais envolvidos no inquérito, a TAI contribuirá para tornar os procedimentos mais rápidos e eficazes. Além de tornar o sistema judicial mais sustentável, evitando que todos os custos sejam suportados exclusivamente pelos cofres públicos, e indiretamente pelo cidadão pagador de impostos.

Portanto esta medida é de verdadeira justiça social, transferindo o ônus financeiro das investigações criminais a quem lhes tenham dado causa.

A proposta visa assegurar que réus com condenação penal transitada em julgado ou aqueles que celebrarem acordo de não persecução penal, ambos com prévia investigação pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, arquem com os custos decorrentes da condução dos respectivos inquéritos policiais e procedimentos correlatos. Tal medida visa imputar ao autor do delito a necessidade de recomposição dos recursos públicos despendidos de forma específica e individualizada para apuração da sua conduta.

A arrecadação proveniente da Taxa de Atos de Inquérito – TAI – constituirá recursos próprios para a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, que poderá investi-los de forma contínua na modernização de equipamentos, capacitação de servidores e melhoria das condições de trabalho, resultando em seu fortalecimento institucional e no aprimoramento da prestação de serviços à população.

A taxa também servirá para desincentivar o crime.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Em contrapartida vai gerar receita para o Estado.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação por Vossas Excelências.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.943/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Saída de Ação Social – Isasoc –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Saída de Ação Social – Isasoc –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.944/2025

Dispõe sobre a equiparação dos veículos utilizados no transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano aos veículos de emergência, para fins de prioridade no trânsito, uso de sinalização especial e

circulação em faixas exclusivas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os veículos utilizados no transporte de órgãos, tecidos, células, partes do corpo humano e equipes de captação, quando em missão oficial, equiparados aos veículos de emergência para fins de circulação, prioridade no trânsito e uso de sinalização especial, nos termos desta lei.

Art. 2º – Os veículos referidos no art. 1º poderão, exclusivamente durante o exercício da atividade de transporte ou captação de órgãos e tecidos, e mediante comprovação documental:

I – utilizar dispositivos luminosos (giroflex) e sonoros (sirene), conforme regulamentação técnica a ser expedida pelo órgão de trânsito competente do Estado;

II – trafegar por faixas e pistas de circulação exclusivas, inclusive aquelas destinadas a ônibus, táxis ou outros serviços públicos, quando devidamente identificados;

III – circular com prioridade em relação aos demais veículos, respeitadas as normas gerais de segurança e responsabilidade no trânsito.

Art. 3º – Para fins de aplicação desta lei, os veículos deverão:

I – estar vinculados a instituições públicas ou privadas devidamente habilitadas junto ao Sistema Nacional de Transplantes – SNT;

II – portar documentação que comprove a missão ativa de transporte ou captação, emitida pela Central Estadual ou Nacional de Transplantes;

III – estar identificados com adesivos, pintura característica ou outros elementos visuais padronizados, conforme regulamento.

Art. 4º – Os condutores dos veículos mencionados nesta lei deverão possuir capacitação específica, promovida ou reconhecida pelo Estado, contemplando, no mínimo:

I – direção segura e defensiva;

II – primeiros socorros;

III – noções de biossegurança relacionadas ao transporte de órgãos e tecidos humanos.

Art. 5º – O Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, poderá:

I – estabelecer normas complementares para a identificação, sinalização e fiscalização dos veículos;

II – oferecer ou homologar programas de capacitação obrigatória para os condutores;

III – fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º – O descumprimento das disposições previstas nesta lei implicará:

I – na suspensão da autorização para uso de dispositivos especiais e das prerrogativas de trânsito;

II – na aplicação das sanções cabíveis conforme a legislação vigente.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2025.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.945/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportivo de Manhuaçu e Região, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportivo de Manhuaçu e Região, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e ouvidor.

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade incentivar a prática de esportes através da organização e realização de campeonatos internos entre bairros, intermunicipais e interestaduais, entre outras ações.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.946/2025

Institui o Dia do Auditor Fiscal da Receita Tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Auditor Fiscal da Receita Tributária, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º – A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Dia do Auditor Fiscal da Receita Tributária tem como objetivo:

I – reconhecer e valorizar a relevância das atividades exercidas pelos Auditores Fiscais da Receita Tributária para a arrecadação e para a justiça fiscal no Estado;

II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da função para o financiamento das políticas públicas e do desenvolvimento socioeconômico;

III – estimular ações de valorização profissional, debates, seminários e outras atividades educativas relacionadas à função e ao papel institucional do Auditor Fiscal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia do Auditor Fiscal da Receita Tributária do Estado de Minas Gerais, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, como forma de reconhecer e valorizar a relevância desses profissionais para o funcionamento do Estado.

Os auditores fiscais da Receita Estadual exercem função essencial à arrecadação tributária, à justiça fiscal e ao equilíbrio das contas públicas. Por meio de seu trabalho técnico e comprometido, asseguram que os recursos financeiros arrecadados sejam revertidos em políticas públicas nas áreas da saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social.

A escolha da data de 21 de setembro coincide com o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual, já reconhecido por diversas entidades da categoria, representando uma justa homenagem à dedicação e à responsabilidade desses servidores no cumprimento de suas atribuições legais.

Além do reconhecimento simbólico, a criação desta data contribui para a promoção de ações educativas e institucionais voltadas ao fortalecimento da cidadania fiscal e à valorização do serviço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira o imóvel com área de 7.200m² (sete mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Antônio Dionísio Bernardes, Bairro São Sebastião, no Município de Oliveira, e registrado sob o nº 571.662.001.348.459, a fls. 250 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de uma escola.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação, ao Município de Oliveira, do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na Rua Antônio Dionísio Bernardes, Bairro São Sebastião, onde anteriormente funcionava a Escola Estadual Margarida Silva Santos.

A iniciativa atende a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Oliveira, que destaca a atual e relevante utilização do referido imóvel para fins educacionais. Com o encerramento das atividades da antiga escola estadual, o prédio passou a sediar, de

maneira efetiva, o segundo endereço da Escola Municipal Carlos Pinheiro Chagas, atendendo atualmente 143 alunos da Educação Infantil (1º e 2º períodos) e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Além disso, o espaço abriga, em caráter provisório, a Creche Municipal Pé de Manacá, que assiste cerca de 250 crianças com idade entre seis meses e três anos. Ressalte-se que o imóvel compreende, além das salas de aula, áreas externas, quadras e pátios que são essenciais para as atividades escolares e recreativas dessas instituições.

A doação do imóvel ao Município permitirá a regularização jurídica da posse e garantirá a continuidade e ampliação de políticas públicas educacionais na localidade, oferecendo estrutura adequada, segura e permanente às crianças e profissionais da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a doação ora proposta revela-se medida justa, necessária e de grande alcance social. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 12.012/2025, do deputado Betão e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, por ocasião de seu 10º aniversário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado na construção de políticas públicas e na erradicação do trabalho análogo à escravidão e do tráfico de pessoas.

Nº 12.081/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas na relação de todos os inquéritos policiais militares relativos a abuso de poder praticado por membros da corporação no Município de Governador Valadares instaurados de janeiro de 2020 a junho de 2025 e seus desdobramentos; e seja encaminhado à referida autoridade o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.082/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para sejam implementados mecanismos internos no órgão a fim de avaliar, previamente à impetração de quaisquer recursos judiciais, quais casos e processos deveriam ser objeto de conciliação como primeira opção, em detrimento da via recursal, e quais casos e processos deveriam, de fato, ser objeto de recursos judiciais, a exemplo da decisão que determinou o pagamento de pensão à família de Thainara Vitória Francisco Santos, tendo em vista a realização da justiça, inclusive a justiça social; e seja encaminhado à AGE o *link* para acesso ao inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/5/2025, com a finalidade de debater as circunstâncias da morte da jovem Thainara Vitória Francisco Santos e outras ocorrências de violência policial no Estado, bem como de obter esclarecimentos do advogado-geral do Estado sobre as providências judiciais e administrativas adotadas para coibir e punir os casos de violações de direitos perpetradas pelo próprio Estado.

Nº 12.083/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Levon Nascimento pelo lançamento do livro *Quando o chão e o céu se encontram*. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 12.084/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que, conforme demanda dos moradores, seja aberto o Beco do Fi, na Pedreira Prado Lopes, haja vista ser o único beco sem saída na comunidade e haver alto índice de criminalidade no local.

Nº 12.088/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Doutor José Maria Morais pela reabertura do setor de maternidade e obstetrícia, desativado há mais de 15 anos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 12.089/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Coronel Fabriciano pelo trabalho realizado no município em prol da educação e da inclusão das pessoas com deficiência, garantindo o protagonismo dessas pessoas e de suas famílias. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 12.090/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Tenente José Luciano, do Município de Timóteo, pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 12.091/2025, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM – pelos 70 anos de sua criação, a serem completados em agosto de 2025.

Nº 12.093/2025, do deputado Gustavo Santana e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Soldado, celebrado em 25 de agosto.

Nº 12.094/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio às trabalhadoras e aos trabalhadores da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte pela greve deflagrada pela categoria em defesa da valorização profissional, da dignidade das condições de trabalho e da qualidade da educação pública municipal.

Nº 12.098/2025, do deputado Carlos Henrique e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Ricardo Fonseca Mendonça Lima pelos relevantes serviços prestados para o fortalecimento do Estado, gerando desenvolvimento econômico e social, trabalho e renda.

Nº 12.102/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Nova Lima pedido de informações sobre as medidas que a prefeitura tem adotado para análise e concessão de alvarás para empreendimentos localizados no entorno da Estação Ecológica Estadual de Fechos – EEF –, bem como sobre como são realizadas a fiscalização das atividades e a verificação da validade das licenças ambientais dos empreendimentos já instalados na referida localidade, tendo em vista os indícios de que os limites dessa unidade de conservação estariam sendo invadidos por empreendimentos, resultando em desmatamento e degradação de uma área de vital importância ecológica para o Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 12.103/2025, do deputado Charles Santos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 80/2019, de sua autoria.

Nº 12.104/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja formulado voto de congratulações com José Severiano Filho (*in memoriam*), conhecido como Seu Juquinha, ilustre integrante da Ocupação Zezeu Ribeiro e Norma Lúcia, onde viveu por 7 anos, vindo a falecer aos 101 anos de idade. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 12.105/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Araguari pedido de informações sobre os programas habitacionais em execução no referido município, detalhando-se a implementação do Reurb-S, os terrenos com vocação para construção de moradias populares e as famílias cadastradas em programas oficiais para aquisição de unidades habitacionais e apresentando as ações previstas para regularização de ocupações, como a Ocupação Sewa. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.106/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os projetos atualmente beneficiados por meio do incentivo fiscal à cultura, detalhando-se os nomes desses projetos, os números dos certificados de autorização, os municípios de realização, os nomes dos proponentes, os nomes dos incentivadores, os dados referentes à data de entrada dos pedidos de homologação, a data das homologações pela Secretaria de Estado

de Cultura e Turismo – Secult – e a situação atual dos projetos no sistema; e sobre a contrapartida ao Fundo Estadual de Cultura, detalhando-se os valores das contrapartidas estabelecidas para cada projeto, bem como os critérios utilizados para definição das contrapartidas no momento da emissão da declaração de incentivo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.107/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam liberados os recursos do saldo remanescente do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, estimado em mais de R\$100.000.000,00, cujo montante já foi devidamente autorizado no art. 23 da Lei Orçamentária em vigor e que não pode ser objeto de contingenciamento em razão de ser aportado ao FEC no cumprimento do disposto nos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 2023, a partir de contrapartidas relacionadas ao esforço de fazedores de cultura, produtores, artistas e empresas patrocinadoras da cultura mineira, o que já foi consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, que excluiu esses valores da base contingenciável.

Nº 12.108/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a publicação de plano de execução dos R\$122.000.000,00 do saldo do Fundo Estadual de Cultura – FEC; a suplementação, ainda em 2025, de pelo menos R\$22.000.000,00 do saldo mencionado, adicionais aos R\$22.000.000,00 já disponíveis; a publicação, até junho de 2025, de calendário anual fixo para os editais do FEC com datas para abertura, seleção, homologação, execução e pagamento, para que os fazedores de cultura possam se organizar a cada ano; a adoção de um cronograma de transição para a progressiva suspensão da obrigatoriedade do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon – para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs – culturais; a criação, durante o período de transição mencionado, de uma instância de suporte técnico permanente e acessível para as OSCs no uso do Sigcon; o estabelecimento de critérios territoriais de regionalização, de modo a contemplar os municípios de pequeno porte; a implementação de programa permanente de formação e acompanhamento técnico para agentes culturais e servidores municipais; a disponibilização semestral de demonstrativo da execução orçamentária e de receitas e despesas do FEC, com detalhamento das fontes dessas receitas, nos termos do art. 65 da Lei nº 24.462, de 2023; a disponibilização trimestral dos dados do incentivo fiscal à cultura no *site* da Secult; e a apresentação ao Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, ainda no primeiro semestre de 2025, de relatório de conformidade entre as atribuições legais da Secult e as ações executadas em 2023 e 2024.

Nº 12.109/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a artista Marina Azze pelo prêmio de melhor atriz no festival Future of Film Awards, realizado na Macedônia, por sua atuação no curta-metragem *Meu Pequeno Sentinela*.

Nº 12.110/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a realização de parcerias com a Prefeitura Municipal de Ibirité a fim de levar ações e eventos culturais aos equipamentos culturais localizados nesse município, especialmente o Teatro Municipal de Ibirité.

Nº 12.111/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que realize mais ações de capacitação para tornar os trabalhadores de cultura aptos a acessar os mecanismos de financiamento disponíveis, usando recursos humanos e tecnológicos equivalentes aos que disponibiliza nas capacitações ofertadas aos trabalhadores da área do turismo.

Nº 12.112/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que realize, em conjunto com esta Casa, uma ação em homenagem à poetisa mineira Adélia Prado, por ocasião de seus 90 anos de idade.

Nº 12.113/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações consubstanciadas em cópia do ofício enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – ou à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG –, por meio do qual foi solicitada a ampliação dos recursos

do Fundo Estadual de Cultura – FEC – no montante de R\$15.000.000,00, a serem destinados à restauração do patrimônio cultural do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.114/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG – pedido de providências para que analisem a viabilidade de ampliação do teto de renúncia fiscal na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 35 da Lei nº 24.462, de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Nº 12.115/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para analisar a viabilidade de unificação das plataformas de inscrições e acompanhamento dos processos do Fundo Estadual de Cultura – FEC – e do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Nº 12.116/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Lei Aldir Blanc, a Lei Paulo Gustavo – LPG –, o Fundo Estadual de Cultura – FEC –, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab – em 2026, na forma que especifica; sobre o planejamento da Secretaria de Estado da Cultura – Secult – para salvaguardar os bens que receberiam os recursos provenientes do Restaura Minas 2, após o cancelamento desse programa e se existe a intenção de recriar o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico – Funpat –, criado pela Lei nº 13.464, de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 42.281, de 2002, e posteriormente desativado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.117/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo para a adoção de tratamento não isonômico das declarações de incentivo peticionadas, que deveriam ser analisadas por ordem de protocolo, tendo em vista relatos de diversos proponentes, apoiados em *logs* de seus processos no SEI, de que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – vem demorando de 10 a 60 dias para realizar a conferência da documentação por eles peticionada, bem como relatos e *logs* de sistema que atestam que outros projetos, peticionados no mesmo período, vêm obtendo análise célere, dentro do prazo de três dias úteis contados da data do recibo eletrônico de protocolo, previsto no § 5º do art. 117 da Resolução nº 38, de 2024, da Secult, para conferência da documentação inserida em cada peticionamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.118/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantir remuneração e carreira dignas aos servidores da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, inclusive com garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo nacional, a exemplo do que foi determinado no art. 2º da Lei nº 25.245, de 16/5/2025, em relação aos servidores da carreira de auxiliar de serviços da educação básica.

Nº 12.119/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a implementação da Medalha Nelson Freire, instituída pela Lei nº 24.344, de 30 de maio de 2023, a ser concedida a pessoas que se destaquem na área da música, e do Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, criado pela Lei nº 25.179, de 19 de março de 2025, a ser concedido a entidades de terceiro setor e a instituições do setor público ou do setor privado que promovam e atuem na inclusão da pessoa com deficiência nas artes, na cultura, no turismo e na gastronomia no Estado.

Nº 12.120/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que realize ações de divulgação do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.462, de 26/9/2023, especialmente no interior do Estado.

Nº 12.121/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para a nomeação dos servidores aprovados no concurso público referente ao Edital Seplag/IMA nº 1/2023, tendo em vista o déficit de funcionários na entidade decorrente de aposentadorias e de outras formas de vacância de cargos.

Nº 12.122/2025, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o atendimento de demanda dos gestores dos municípios participantes do ICMS Esportivo para a reabertura, por três dias úteis, do Sistema de Informação ICMS Esportivo. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.123/2025, do deputado Charles Santos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.468/2022, de sua autoria.

Nº 12.124/2025, do deputado Neilando Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Magid Nauef Láuar pela dedicação, pela trajetória, pela contribuição para a jurisprudência e pela posse como desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 12.125/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que disponibilize espaço em seus próximos eventos para a divulgação dos destinos turísticos dos municípios do Estado, considerando o sucesso de público que alcança, a ampla divulgação entre autoridades municipais e a promoção do setor com reflexo no desenvolvimento econômico local. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.126/2025, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com os idealizadores do TremBier, Festival de Cerveja e Cultura de Tiradentes, pelo sucesso do evento na edição de 2025. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 12.127/2025, do deputado Lincoln Drumond e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Robert Francis Prevost, Papa Leão XIV, por manter uma relação especial com o Estado, tendo visitado Belo Horizonte em duas ocasiões significativas, entre 2004 e 2012. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 12.128/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Éder Júlio Rocha de Almeida pela criação do aplicativo Socorro com as Mãos, que permite que pessoas com deficiência de fala e audição possam ter acesso aos atendimentos públicos de socorro de urgência, tais como Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Nº 12.129/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atendimento oncológico no Município de Conselheiro Lafaiete e na Macrorregião Centro-Sul, com os detalhamentos que especifica; e seja encaminhado ao referido destinatário o ofício sobre o tema enviado pelo vereador Pedro Américo de Almeida, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.130/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a adoção das medidas cabíveis visando a imediata anulação dos certificados referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento da Rodoanel BH S.A., considerando os prejuízos decorrentes da implementação desse empreendimento para as populações afetadas, entre elas as comunidades quilombolas e os povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pelos traçados definidos.

Nº 12.131/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, à Fundação Cultural Palmares – FCP –, em Brasília (DF), e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de

providências para que, de acordo com as respectivas competências, adotem as medidas cabíveis visando à anulação da licença ambiental concedida ao empreendimento da Rodoanel BH S.A., considerando sua emissão sem o devido respeito à consulta livre, prévia e informada, garantida pela Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, às comunidades quilombolas e aos povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pelo traçado desse empreendimento; e sejam enviadas a esses órgãos as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, bem como o *link* para acesso ao inteiro teor da referida reunião.

Nº 12.132/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares – FCP –, em Brasília (DF), pedido de providências para que apresente seu posicionamento formal sobre o projeto da Rodoanel BH S.A.; adote as medidas cabíveis em face da concessão da licença ambiental para o empreendimento em questão anteriormente à consulta livre, prévia e informada, garantida pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; e dê celeridade às certificações para as comunidades tradicionais que serão afetadas pelo traçado do rodoanel em tela, considerando que a implementação desse empreendimento tem resultado em violações de direitos das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pelos traçados definidos.

Nº 12.133/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas na relação de todas as comunidades mapeadas e que serão afetadas pelo traçado do projeto da Rodoanel BH S.A., indicando-se quais já foram devidamente informadas sobre o direito a consulta livre, prévia e informada, garantido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e quantas foram estimuladas a respeito dos procedimentos relacionados ao protocolo dessa consulta; e quais os impactos do empreendimento e as medidas para a sua mitigação, tendo em vista a necessidade do cumprimento dos indispensáveis requisitos legais exigidos para a implementação do projeto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.134/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Milton Pedro da Costa por seu relevante trabalho como extensionista na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –, comprometido com o apoio técnico e educativo aos produtores rurais, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico do Município de Estiva e região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.135/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Antônia Helena da Silva por sua notável trajetória como agricultora, cuja dedicação é exemplo para toda a comunidade, e por seu papel fundamental no fomento e no desenvolvimento do cultivo de morango no Município de Estiva. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.136/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Rosângela Pereira por sua notável trajetória como agricultora, cuja dedicação é exemplo para toda a comunidade, e por seu papel fundamental no fomento e no desenvolvimento do cultivo de morango no Município de Estiva. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.137/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Eva Maria Pereira pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.138/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Lucécima Fátima Abreu por sua notável trajetória como agricultora, cuja dedicação é exemplo para toda a comunidade, e por seu papel fundamental no fomento e no desenvolvimento do cultivo de morango no Município de Estiva. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.139/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Aparecida Pereira por sua notável trajetória como agricultora, cuja dedicação é exemplo para toda a comunidade, e por seu papel fundamental no fomento e no desenvolvimento do cultivo de morango no Município de Estiva. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.140/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria de Lourdes Santos por sua notável trajetória como agricultora, cuja dedicação é exemplo para toda a comunidade, e por seu papel fundamental no fomento e no desenvolvimento do cultivo de morango no Município de Estiva. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.141/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. André Laranjo Marques por seu relevante trabalho como extensionista na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –, comprometido com o apoio técnico e educativo aos produtores rurais, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico do Município de Estiva e região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.142/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Flávia Maia Gonçalves por seu relevante trabalho como extensionista na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –, comprometida com o apoio técnico e educativo aos produtores rurais, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico do Município de Estiva e região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.143/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Débora Aparecida Moreira pelos relevantes serviços prestados ao longo de décadas junto ao escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG – no Município de Estiva, fundamentais para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.144/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Ribeiro Pereira pelo notável trabalho de desenvolvimento de novos cultivares de morango, contribuindo de maneira significativa para a inovação agrícola e o fortalecimento da economia do Município de Estiva e do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.145/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Natali Ribeiro pelo notável trabalho de desenvolvimento de novos cultivares de morango, contribuindo de maneira significativa para a inovação agrícola e o fortalecimento da economia do Município de Estiva e do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.146/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Donato Ribeiro pelo notável trabalho de desenvolvimento de novos cultivares de morango, contribuindo de maneira significativa para a inovação agrícola e o fortalecimento da economia do Município de Estiva e do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.147/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Messias Joaquim de Andrade (*in memorian*) pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.148/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vicente Joaquim Moreira (*in memorian*) pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.149/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Ribeiro Moraes (*in memorian*) pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico de Minas Gerais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.150/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Messias Marques Rezende (*in memorian*) pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.151/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mateus Moraes (*in memoriam*) pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.152/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com com o Sr. José Valdi Pereira pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.153/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. João Vicente Pereira (*in memoriam*) pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico de Minas Gerais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.154/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com com o Sr. Expedito Joaquim Moreira pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.155/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Feliciano Ribeiro pelo pioneirismo na plantação e no cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.156/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Norival dos Santos (*in memoriam*) pelo pioneirismo na plantação e cultivo de morangos, sendo fundamental para o reconhecimento do Município de Estiva como a Terra do Morango e para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico de Minas Gerais. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.157/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Denísia Leite Moreira pelos relevantes serviços prestados ao longo de décadas junto ao escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – no Município de Estiva, fundamentais para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.158/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Pauline Moura Leite Nascimento pelos relevantes serviços prestados ao longo de décadas junto ao escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – no Município de Estiva, fundamentais para o desenvolvimento agrícola e socioeconômico do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.159/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Augusto de Alvarenga Carvalho por seu relevante trabalho como extensionista na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, comprometido com o apoio técnico e educativo aos produtores rurais, contribuindo com o desenvolvimento social e econômico do Município de Estiva e região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 12.160/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja encontrado e preso o Sr. André Felipe da Cunha, de 34 anos, que assassinou o Sr. Paulo Henrique Gonçalves Pereira, empresário de 25 anos, em Funilândia, em 26/5/2025.

Nº 12.161/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, da Delegacia de Polícia Civil de Mariana, pelo notável desempenho e pela dedicação no exercício de suas funções durante o segundo semestre de 2024 e o primeiro semestre de 2025. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.162/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Eleu Barbosa Cordeiro (Número de Polícia 1573146), lotado no 1º Pelotão Tático-Móvel da 134ª Companhia do 6º Batalhão da 8ª Região de Polícia Militar, pelo gesto de elevado profissionalismo, dedicação ao serviço público e conduta exemplar em atendimento a uma situação emergencial em seu momento de folga. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.163/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas – Rotam –, pela atuação estratégica e eficaz em operação que resultou na apreensão de 100 barras prensadas de substância análoga a maconha, além de outros materiais ilícitos, no Município de Betim. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.164/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais e bombeiros militares que menciona pela atuação eficiente e decisiva no salvamento de uma vítima presa em apartamento em chamas, no Município de Santos Dumont, no dia 14/4/2025. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.165/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre o atual cenário dos veículos rabcões em atuação no Estado, destacando-se a quantidade desses veículos, o ano de fabricação, o estado de conservação e os municípios de alocação; o número de veículos baixados para manutenção e a previsão de conclusão do conserto; o número de veículos próprios e de locação via contratação de empresa especializada; a efetiva disponibilização dos oito veículos locados da marca/modelo Renault Master, considerando-se as previsões de entrega de duas unidades em 4/2/2025 e de seis unidades em 2/4/2025; e, em caso de previsão de novas locações, os municípios a que serão destinadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.166/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 5ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pelo empenho no policiamento ostensivo nas imediações da Casa, contribuindo de forma significativa para a segurança pública na região.

Nº 12.167/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura ao Município de Formiga, atendendo a solicitação do presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Nº 12.168/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura policial ao Município de Desterro do Melo.

Nº 12.169/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja aumentado o efetivo da PCMG no Município de Sacramento, em atenção a solicitação da vereadora Sargento Edna Aparecida dos Santos Almeida.

Nº 12.170/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que seja ampliado o credenciamento de profissionais de saúde e clínicas médicas no Município de Sacramento, em atendimento à solicitação da vereadora Sargento Edna Aparecida dos Santos Almeida, da Câmara Municipal de Sacramento.

Nº 12.171/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial da Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Frutal.

Nº 12.172/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para viabilizar o aumento do efetivo funcional da unidade prisional do Município de Frutal.

Nº 12.173/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo de militares no pelotão do CBMMG localizado no Município de Frutal.

Nº 12.174/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados novos coletes balísticos e uma nova viatura à unidade da PMMG no Município de Itaipé.

Nº 12.175/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja enviado armamento calibre 12 para a unidade da PMMG no Município de Carai.

Nº 12.176/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados novos coletes balísticos à unidade da PMMG no Município de Divisópolis.

Nº 12.177/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reavaliar a data de aplicação da prova do Exame de Aptidão Profissional – EAP/2025 –, prevista para 28/6/2025, conforme consta no Anexo A do Edital DRH-CRS nº 6/2025.

Nº 12.178/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma nova viatura, modelo 4x4, e novos coletes balísticos, e sejam adotadas medidas urgentes para a reforma das instalações da sede do quartel da PMMG no Município de Salto da Divisa.

Nº 12.179/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 à unidade da PMMG no Município de Santa Maria do Salto.

Nº 12.180/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados novos coletes balísticos e nova viatura policial para a unidade da PMMG no Município de Jordânia.

Nº 12.181/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma viatura policial, modelo 4x4, e armamento calibre 7,62mm para a unidade da PMMG no Município de Rubim.

Nº 12.182/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 à unidade da PMMG no Município de Santo Antônio do Jacinto.

Nº 12.183/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial, modelo 4x4, para a unidade da PMMG no Município de Bandeira.

Nº 12.184/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados à unidade da PMMG no Município de Medina uma pistola calibre .40, uma viatura modelo 4x4 e um armário institucional e para que seja instalado nessa unidade um cofre para guarda de armamentos.

Nº 12.185/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados novos coletes balísticos à unidade da PMMG no Município de Pedra Azul.

Nº 12.186/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados armamento calibre 7,62mm e viatura modelo 4x4 para a unidade da PMMG no Município de Ponto dos Volantes.

Nº 12.187/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial, modelo 4x4, à unidade da PMMG no Município de Jequitinhonha.

Nº 12.188/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura policial, modelo 4x4, à unidade da PMMG no Município de Joáima e seja aumentado seu efetivo policial.

Nº 12.189/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado um cofre institucional à unidade da PMMG no Município de Monte Formoso, com vistas a garantir o cumprimento das normas de segurança e proporcionar melhores condições de trabalho e tranquilidade aos policiais militares quanto à guarda adequada de seu equipamento de uso restrito.

Nº 12.191/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que a Copasa inclua em sua programação de apoio cultural e social o fornecimento e a distribuição gratuita de água potável durante a próxima edição da Festa do Congado de Araxá.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária (2), de Segurança Pública, de Administração Pública, de Cultura, do Trabalho, de Esporte, de Saúde, de Direitos Humanos e de Minas e Energia.

Oradores Inscritos

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, Sr. Presidente e colegas deputados. Hoje venho aqui dizer que fiz denúncia, junto ao Ministério Público, contra a deputada federal Sâmia Bomfim, que aparece, na Marcha da Maconha, com porte e posse ilegal de drogas. A deputada do PSOL, partido de colega da Casa, estava defendendo deliberadamente as drogas no nosso país. Ela cometeu, sim, crime. Que ela seja investigada e, se possível, presa. De onde veio esse pé de maconha, essa maconha que ela estava segurando nas mãos? Com certeza, veio de um traficante, porque a gente sabe que, no nosso país, é crime cultivar maconha.

Quem está cultivando maconha é traficante. Então, gente, também peço a cassação do mandato de deputada que segura drogas em suas mãos e compartilha perfil de rede social, influenciando milhares de pessoas a usarem drogas em nosso país. Cassação do mandato, quebra de decoro. Uma parlamentar tem que ser exemplo aqui no nosso país. Já existem tantas pessoas corrompidas... A gente vê que as drogas destroem a vida de milhões de pessoas, de milhares de famílias. Uma deputada federal portar maconha e ainda compartilhar em seu perfil... Peço pela investigação de crime da deputada federal Sâmia Bomfim; peço, se possível, a sua prisão, caso ela tenha cometido crime, e também a cassação do seu mandato por quebra de decoro.

Outro assunto de que eu também gostaria de tratar aqui é sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, que, durante o governo Bolsonaro, era repassado a todos os municípios. Eu tenho certeza de que os prefeitos de Minas Gerais têm saudades do governo Bolsonaro, já que eles tinham o FPM para custear a folha salarial de servidores, para investir na educação, na saúde. Agora a gente vê que, com o governo Lula, esses repasses estão ficando cada vez mais escassos – há diminuição de valores, atrasos. Eu venho conversando com vários prefeitos de várias cidades, venho conversando com o prefeito de Jaíba, com o prefeito de Pratápolis, e todos falam a mesma coisa: está ficando um caos a prefeitura, porque esse recurso do FPM vem fazendo falta para arcar com a folha salarial dos servidores, vem fazendo falta para a educação, para a alimentação das crianças.

Então, gente, infelizmente hoje em nosso país, a gente tem um presidente que se diz pai dos pobres, mas que não está nem aí para a realidade do brasileiro. Enquanto falta dinheiro para o FPM, sobra dinheiro para as viagens da “Espanja”, sobram bilhões de reais para viagens mundo afora, para diárias em hotéis caríssimos, hotéis luxuosos. A gente sabe que o Bolsonaro, na época em que era presidente, ficava na embaixada. Agora o presidente Lula tem que esbanjar, tem que ficar em hotéis com diárias de milhares e milhares de reais para o pobre pagar. Enquanto falta dinheiro para a merenda da criança, enquanto falta dinheiro para a educação, enquanto falta dinheiro para o FPM, sobra dinheiro para a compra de móveis no Palácio da Alvorada, sobra dinheiro para viagens, sobra dinheiro para todos os luxos e regalias desse desgoverno do PT. Muito obrigada.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, boa tarde; boa tarde, colega deputada Amanda; boa tarde, servidores desta Casa e público que nos assiste aqui e pela TV Assembleia.

Eu subo aqui, primeiro, para falar de conquistas e para agradecer ao presidente Lula. Na semana passada, deputado Betão, ele esteve aqui em Minas Gerais – mais uma vez em Minas Gerais –, em Mariana, onde foi anunciar a questão da repactuação do acordo de Mariana, daquele crime que tirou vidas, que matou, e muito, o Rio Doce e que destruiu muitas vidas em todos os seus aspectos, de Minas Gerais até o Espírito Santo. Parabéns ao presidente Lula. Graças a uma intervenção do governo federal, pode-se dar um mínimo de resposta, porque não existe recurso financeiro que vai reparar isso.

Deputado Betão, quero agradecer, mais uma vez, ao presidente Lula por ter feito entregas a Minas Gerais. Naquele dia ainda, se não me falta a memória, foram 318 máquinas distribuídas aos municípios de Minas Gerais, deputado Betão. É um projeto do governo federal, o Promaq, do Ministério da Agricultura. Este é um governo que faz entregas. Lá atrás, o governo Lula e o governo Dilma já tinham o PAC 1 e o PAC 2. Por meio desses programas, muito maquinário foi distribuído para melhorar a vida do homem e da mulher do campo. A gente tem que pensar que, se o grande produtor tem acesso à máquina, o pequeno também tem que ter. O homem e a mulher do campo não têm que viver na enxada. A tecnologia também tem que chegar ao campo e aos pequenos.

Então quero parabenizar o presidente Lula e o senador Rodrigo Pacheco, que esteve aqui com vários deputados federais e estaduais. Eu estava lá. A articulação do senador Rodrigo Pacheco possibilitou o aporte de recursos para a entrega das máquinas em Minas Gerais. Este estado tem nomes importantíssimos na política, independentemente de partidos políticos. Conforme disse o próprio Rodrigo Pacheco no evento, tendo sido complementado pelo presidente Lula, Minas produziu, fez, entregou ao Brasil muitos nomes, como JK, Tancredo Neves, Milton Nascimento, tantos jogadores e artistas importantes. Aqui ainda há políticos de bem. São homens e mulheres, deputada Andréia, que fazem entregas a este estado, independentemente de questões partidárias, são comprometidos com a política séria e entendem os problemas do Estado.

Vou relembrar um fato: o senador Rodrigo Pacheco disputou o Senado e chegou lá ganhando a eleição da presidente Dilma, que é do meu partido. No entanto, não vou deixar de reconhecer a importância que ele teve e tem. Hoje, podemos andar por este país e pedir que as pessoas se lembrem de um nome da atualidade que defendeu a democracia, que é responsável por sua defesa e pelo fato de hoje vivermos em um regime democrático. Pensando na atualidade, o povo brasileiro, os mineiros e as mineiras não vão deixar de citar o nome de Rodrigo Pacheco. Em 8/1/2023, quando tentaram dar um golpe e atacaram o Supremo, o Palácio do Planalto e o Senado, o Rodrigo Pacheco foi fundamental na defesa da democracia, ao ponto de sua história se misturar um pouco com a defesa da democracia.

Obrigado, senador. Muito obrigado, senador, por defender a democracia. Obrigado, senador Rodrigo Pacheco, por vir a Minas fazer entregas e por dialogar sobre isso conosco. Vários deputados participaram da articulação com o senador. Indicamos cidades para receberem máquinas. Sou um dos deputados que indicaram várias cidades. Indiquei nossa querida Jequitinhonha, Pavão, Machacalis, Felisburgo, Fronteira dos Vales, minha querida Itaobim e tantas outras cidades para receberem as máquinas. É um programa que, apesar de estar só começando, entregou, de uma tacada só, de uma vez só, mais de trezentas e dezoito máquinas às cidades de Minas Gerais. Ressalto que o Promaq ainda está aberto para que os prefeitos e as prefeitas se cadastrem e registrem as

necessidades de suas cidades. Nós estaremos aqui, atuando com o senador, para fazermos as entregas. Então gostaria de registrar minha gratidão ao senador Rodrigo Pacheco.

Gostaria também, presidente, de dizer que, todo final de semana, viajamos pelas bases para ouvir o nosso povo. Estamos em tempo de festas juninas, o que é muito característico do nosso Estado de Minas Gerais. A religiosidade, juntamente com a festividade deste momento, é muito forte. Quero mandar um abraço às comunidades por onde passei nesse fim de semana.

Estive na cidade de Medina, no Distrito de Tuparecê, onde tive a felicidade, deputado Betão, de atuar como médico no início da minha formação. Lá temos a festividade da bandeira, a entrega da bandeira de Santo Antônio. Eu já peguei essa bandeira uma vez. A gente a pega um ano e a entrega no outro, com um cortejo maravilhoso, com folclore, festa, religiosidade, mostrando a cultura e a força do nosso povo. Neste ano, como faço todos os anos, peguei a bandeira mais uma vez. E, no próximo ano, vou ajudar na festividade do povo. Uma coisa fundamental nessas festas é a participação popular.

Saindo de Tuparecê, passei por Itaobim, nossa querida Itaobim. Estive na Festa de Santo Antônio também. Estive no bairro onde mora a minha mãe, onde tenho meu escritório, que também é minha casa. Mando um abraço aos companheiros e companheiras; aos amigos e amigas; ao Pe. Júlio, que estava lá celebrando; ao Pe. Fabrício, meu grande amigo que cresceu comigo — ele não estava lá naquele momento por estar viajando, mas já está retornando; a todos os amigos e amigas; a todos que ajudaram na festa, na Igreja Católica. Quero dizer a vocês que foi uma festa linda. Estar nesses momentos de festividade e religiosidade enche o meu coração.

Também estive no Festival de Quadrilhas de Jequitinhonha – Fequaje –, da nossa querida Jequitinhonha. Parabéns a todos os grupos de quadrilha que se apresentaram. Parabéns àqueles que venceram, a todos que participaram, seja quem ficou em 1º lugar, seja quem ficou em 2º ou em 3º lugar. Foi muito bonito, presidente, ver as pessoas se apresentarem e mostrarem uma história. Aquela festa junina é também um momento de fazer reivindicações, de mostrar a história do folclore brasileiro, da nossa literatura. É tudo muito bonito. É bonito ver as crianças participando daquele momento.

Fui também à comunidade de Santo Antônio do Brejo, também na nossa Jequitinhonha, onde tive a felicidade de ser sorteado para carregar a bandeira por um ano. Entre vários participantes, eu tive essa sorte. Eu gosto muito disso. As pessoas sabem que eu frequento esses eventos não por ser político ou deputado, mas por gostar, por ter crescido no meio da participação popular. Não é à toa que uma das comissões em que faço questão de estar presente é a Comissão de Participação Popular. Essas festas são a essência da participação popular.

Agradeço à família do Marcos, aos filhos e à esposa, que estavam com a bandeira; à dona Do Carmo; ao pessoal que organizou a festa na comunidade. Gostaria de dizer que queremos fazer, no ano que vem, uma festa com muita marca popular na cidade. Parabéns ao povo de Jequitinhonha; a todos os servidores e servidoras que organizaram esse momento tão bonito e todas as festas que acontecem na cidade.

Parabéns ao prefeito Lucas, de Machacalis; aos servidores; ao meu companheiro Guilherme, presidente do PT e chefe de gabinete; a todos os secretários e secretárias; à Fabiana, que fez uma ornamentação linda, maravilhosa, daquele momento festivo. É lindo ver aquela população inteira, os nossos companheiros, os machacalis, participando daquele momento maravilhoso, daquele encontro e daquele reencontro. Estar na cidade de Machacalis, ao lado das minhas companheiras, das minhas colegas deputadas Lohanna e Carol Caram – três parlamentares estaduais – com o prefeito Lucas, foi muito importante. Isso mostra como é importante um prefeito, uma vice-prefeita, como Dona Lurdinha, os secretários e as secretárias entenderem que a administração se faz assim: juntando as pessoas que fazem algo pela cidade, que fazem o bem pela cidade, que trabalham pela cidade. Eu cito o nome dessas duas deputadas porque são deputadas estaduais comigo. Estávamos nós três lá, andando de mãos dadas com o nosso prefeito Lucas, com os vereadores, com as vereadoras, com a nossa vereadora, com os secretários e as secretárias, e o povo festejando. E, neste final de semana, não vai ser diferente. Continuam o mês de junho e as festas juninas. Nós costumamos dizer que o nosso mandato é assim: um pé no Parlamento, um pé na estrada, com muito tempo de diálogo com as pessoas.

Sr. Presidente, voltando de Machacalis, eu tive a felicidade de chegar à feira da nossa querida Jequitinhonha, onde estava marcada, para aquele dia, uma agenda para mim. Só que a agenda estava marcada para 8 ou 9 horas. Eu ia lá sozinho para andar e conversar com as pessoas. Eu sempre faço isso nas feiras de agricultura familiar. Eu cheguei à cidade às 5 horas ou às 4h40min, e via os agricultores e agricultoras chegar. Olha, presidente Betão, não deu outra: parei ali, tomei café com os agricultores e as agricultoras e conversei com eles. E isso é um momento de que a boa política também é feita: entender de onde sai um produto, entender que eles chegam à feira às 4 horas e tomar o café ali com eles. Isso foi importante.

Eu comecei a minha fala dizendo da presença do presidente Lula, da presença do senador Rodrigo Pacheco, das entregas, da seriedade do fazer política, das presenças de pessoas que Minas tem, e continuará tendo, com certeza. E termino a minha fala dizendo dos movimentos das festividades, das religiosidades, do nosso folclore mineiro, e falando que valorizar isso e estar presente nesses momentos é fazer política também, é entender as necessidades do nosso povo, é ver, como eu vi, em Machacalis, na hora em que vi a ornamentação daquela festa... Parabéns mais uma vez, prefeito Lucas, parabéns mais uma vez. Só de ver a ornamentação da festa da nossa querida Machacalis dava para entender o que é toda uma administração pública – os secretários, os servidores – trabalhar junto com o povo e o que é valorizar. Às vezes não são necessários *shows* milionários; às vezes é necessário apenas envolver todos os servidores, todas as servidoras, todo o nosso povo.

Querida Pavão, minha querida Pavão, onde nasci. Neste final de semana acontecerá a festa junina daí. Estarei aí, viu? Em Pavão, na Fronteira dos Vales, provavelmente também em Crisólita. Vou estar presente, dialogar com o nosso povo, dançar muito, porque sei e gosto de dançar um bom forró. Vou estar presente aí com vocês. Quero dizer que o momento dessas festividades – feitas de uma maneira muito bonita, muito nossa, do interior, como o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri sabem fazer muito bem – é um momento de fazer política também. Eu não perco as oportunidades para conversar com o nosso povo e entender todas as suas demandas, transformando os momentos de festividades também em ato político, na mais pura expressão da palavra “política”. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente Betão. Boa tarde aos colegas que estão nos acompanhando e àqueles que estão nos acompanhando de casa. Aproveito esta tarde para ocupar este Plenário trazendo diversos assuntos. Ouvindo o deputado Doutor Jean Freire falando das quadrilhas e da festa junina, como não participar e, inclusive, não sair da dieta com a canjica, com os caldos, não é? É uma tradição mineira.

Mas, enquanto no Brasil a gente está passando por um mês festivo, não dá para não falar do genocídio que está acontecendo na Palestina. Infelizmente, acompanhar essa guerra pela televisão já nos causa muito temor. E não consegui entender ainda o que o prefeito de Belo Horizonte foi fazer em Israel. Graças a Deus, estou entendendo que ele está voltando. Graças a Deus. O compromisso do presidente Lula em resgatar os turistas que estavam lá... Bom que ele está vivo e que está voltando, mas isso nos assustou. No mínimo, há falta de leitura da conjuntura quando um prefeito recém-empossado vai para Israel no momento em que esse país está atacando a Palestina, assim como outros países. Além disso, ele colocou em risco a própria vida e não contribuiu para algo tão importante, que é fazer cessar essa guerra que está matando crianças, jovens e mulheres. É melhor entender isso, não é? Matar crianças e mulheres é pôr fim numa nação, e é isso que Israel está fazendo com a Palestina.

Presidente, eu também me inscrevi para trazer duas situações graves que a gente vem acompanhando. Gostaria de manifestar a minha total solidariedade à companheira Laura Sabino, uma jovem de Ribeirão das Neves, influenciadora digital que tem feito um papel importante no enfrentamento da extrema-direita. Ela tem tido um papel importante orientando os jovens acerca do que é socialismo e comunismo e mostrando a diferença daquilo que os extremistas têm feito ao distorcerem a história. A Laura sofreu uma tentativa de feminicídio dentro de casa, assim como muitas mulheres. Ela levou mais de nove facadas e teve o corpo parcialmente incendiado pelo próprio irmão. Nós estamos denunciando a situação, e felizmente ela está sendo acompanhada pelo programa de proteção e por órgãos.

A violência contra as mulheres é tão perversa que acontece dentro de casa; esse é o lugar onde há menos segurança. A gente vai seguir acompanhando essa jovem, que precisa tanto de atenção. Com isso buscamos garantir a proteção da vida das mulheres, das nossas mulheres, as mulheres jovens – falo daquelas com menos de 30 anos – para que se sintam seguras onde quer que estejam. A Laura cumpre um papel muito importante nas redes sociais, conversando com pessoas da sua idade. Então deixo a ela a minha solidariedade.

Outra coisa que gostaria de falar é que o sistema prisional segue colapsando em Minas Gerais. Nesta semana, estivemos no Drumond – ao lado da minha casa, moro no Bairro Sevilha B –, onde morreram mais duas pessoas privadas de liberdade. Uma série de pessoas privadas de liberdade foi atendida no Hospital São Judas Tadeu, o único hospital público da cidade. Sete delas estavam com ferimentos graves no corpo. Há um incentivo ao autoextermínio dentro do sistema, e isso está muito ligado à gestão, à forma como Rogério Greco, secretário de Justiça, tem lidado com o sistema prisional.

Em Ribeirão das Neves, agora, num presídio onde já estão vários presos do seguro, colocaram uma ala LGBT. Retiraram parte do grupo LGBT que estava em Bicas e o mandaram para o presídio de Ribeirão das Neves, que hoje é o mais superlotado do Estado de Minas Gerais. Isso trouxe uma série de conflitos, e é impossível à Polícia Penal conseguir contê-los. O resultado disso foram duas mortes em menos de 24 horas e vários feridos a ponto de precisarem de internação. Eles estão internados no Hospital São Judas. Presidente, também foi assassinado Daniel dos Santos Chaves, de apenas 22 anos, no presídio de Paracatu. (– Pausa.) A tosse me pegou. Ele foi preso, acusado de roubar um supermercado. Em menos de uma semana dentro do sistema, foi encontrado asfixiado no banheiro.

Presidente, eu quero agradecer o espaço. A tosse não vai me deixar chegar ao final. Essas denúncias de morte dentro do sistema prisional não podem ser naturalizadas. Então estou deixando a minha denúncia aqui e dizendo que nós, da Comissão de Direitos Humanos, vamos acompanhar esse caso porque a família tem o direito de ter o nome do filho limpo, tem o direito de poder enterrar esse jovem com dignidade e tem o direito a um sistema que funciona. Prender um jovem acusado de roubar supermercado e que, em menos de uma semana, tem a vida encerrada dentro do sistema prisional, isso só demonstra o quanto falho é esse sistema e que precisa de reparação imediata, ou seja, reparação para a família e reparação para as pessoas que estão privadas de liberdade. O secretário e o governador Zema são cúmplices dessas mortes. Obrigada, presidente. Boa tarde!

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Mesa

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual do Assistente Técnico de Educação Básica, em atendimento ao Requerimento nº 10.787/2025, da Comissão de Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 3.395/2025.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2025.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidente – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.658/2025, do deputado Eduardo Azevedo, ao Projeto de Lei nº 596/2023, do deputado Douglas Melo, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2025.

Betão, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 11.284/2025 ao Requerimento nº 11.282/2025, ambos da Comissão de Meio Ambiente, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2025.

Betão, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 7.028/2024, da Comissão de Meio Ambiente, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2025.

Betão, no exercício da presidência.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 84 a 86/2025. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Adriano Alvarenga; suplentes – deputado Gil Pereira e deputada Chiara Biondini; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivo – deputada Maria Clara Marra; suplente – deputado Noraldino Júnior; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Celinho Sintrocel; suplente – deputada Bella Gonçalves; pela Bancada do PL: efetivo – deputado Antonio Carlos Arantes; suplente – deputado Bruno Engler. Designo. Às Comissões.

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2024, do deputado João Magalhães e outros, que acrescenta inciso ao art. 136 da Constituição do Estado. Pelo BMF: efetivos – deputados Adalclever Lopes e Gil Pereira; suplentes – deputados Rafael Martins e Delegado Christiano Xavier; pelo BAM: efetivo – deputado Noraldino Júnior; suplente – deputado Charles Santos; pelo BDL: efetivo – deputada Beatriz Cerqueira; suplente – deputado Ulysses Gomes; pelo PL: efetivo – deputado Sargento Rodrigues; suplente – deputado Caporezzo. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 12.071, 12.074 a 12.076, 12.078 a 12.080, 12.082, 12.084, 12.130 a 12.132 e 12.191/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 12.094/2025, da Comissão do Trabalho, 12.107 a 12.112, 12.114, 12.115 e 12.118 a 12.120/2025, da Comissão de Cultura, 12.121/2025, da Comissão de Agropecuária, 12.128/2025, da Comissão de Saúde, e 12.160 e 12.166 a 12.189/2025, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão do Trabalho, informando que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.817, 11.818 e 11.822 a 11.827/2025, da Comissão de Direitos Humanos, e os Projetos de Lei nºs 2.706/2024, do deputado Marquinho Lemos, 3.057/2024, do deputado Oscar Teixeira, e 3.635/2025, do deputado Tadeu Leite;

da Comissão de Esporte, informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, foram aprovados o Projeto de Lei nº 3.671/2025, do deputado Tadeu Leite, e os Requerimentos nºs 2.361/2023, com a Emenda nº 1, e 11.733/2025, do deputado Coronel Henrique;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.991 e 11.992/2025, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves e do deputado Leleco Pimentel, e 11.997/2025, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Minas e Energia, informando que, na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, foi aprovado o Requerimento nº 11.590/2025, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Agropecuária (2), informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.990 e 10.993/2025, da Comissão de Participação Popular, e 11.536 a 11.538/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; e informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.535, 12.003, 12.006 e 12.008/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 11.814 e 11.993/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/6/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.645/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, 11.694/2025, da deputada Ione Pinheiro, 11.728, 11.771 e 11.772/2025, do deputado Sargento Rodrigues, 11.770/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e 12.010/2025, do deputado Lincoln Drumond;

da Comissão de Saúde, informando que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, foram aprovados o Projeto de Lei nº 3.492/2025, do deputado Tadeu Leite, e o Requerimento nº 11.819/2025, da Comissão de Direitos Humanos;

da Comissão de Administração Pública, informando que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 10/6/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 11.487/2025, da Comissão de Segurança Pública, 11.598, 11.599, 11.601, 11.603 e 11.621/2025, da Comissão de Participação Popular, 11.693/2025, da Comissão do Trabalho, 11.734/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, e 11.784/2025, da Comissão dos Direitos da Mulher; e

da Comissão de Cultura, informando que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2025, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 2.407/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, e 2.688/2024, da deputada Lohanna, e os Requerimentos nºs 11.796/2025, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, dos deputados Betão, Betinho Pinto Coelho, Celinho Sintrocél, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio e Leleco Pimentel, da deputada Lohanna e dos deputados Lucas Lasmar, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos e Ulysses Gomes, 11.996/2025, do deputado Grego da Fundação, 12.002/2025, do deputado Ricardo Campos, e 12.009/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.047/2025, do deputado Carlos Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Grupo de Saúde GSU; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 12.086/2025, do deputado Doorgal Andrada, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.226/2020, do deputado Osvaldo Lopes.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 18/6/2025**Presidência do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Antonio Carlos Arantes – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Luizinho – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h13min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 24, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2025

Às 14h6min, comparece à reunião o deputado Professor Cleiton (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Coronel Henrique e Eduardo Azevedo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a possibilidade de haver, no estádio do Mineirão, um setor sem cadeiras, para que os torcedores possam assistir aos jogos em pé, como era comum antigamente. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença dos deputados Bruno Engler e Alencar da Silveira Jr. A presidência registra a presença das Sras. Sílvia Machado Lage, superintendente de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, representando o titular da Seinfra; e Jacqueline Alves, diretora da Minas Arena; e dos Srs. Gustavo Antonio da Silva, presidente da Associação Mineira de Engenharia de Incêndio – Amei; Bruno Patrício Pereira, diretor regional da Associação Nacional das Torcidas Organizadas – Anatorg; Marcone Barbosa de Andrade, diretor de Marketing e Comercial do Cruzeiro; Éric Andrade Rezende, geógrafo na Prefeitura Municipal de Contagem; e Diogo Henrique Silva, analista social; e, por meio de videoconferência, do Sr. Irlan Simões, jornalista e pesquisador do Observatório Social do Futebol. O presidente, deputado Professor Cleiton, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.

Ricardo Campos, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/6/2025

Às 14h6min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Lohanna (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta) e os deputados Luizinho e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Carol Caram, Andréia de Jesus e Chiara Biondini e os deputados Antonio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Duarte Bechir, João Magalhães, Bruno Engler, Adriano Alvarenga e Enes Cândido. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, considerando o período de 1º/1 a 30/4/2025, tendo como convidada a Comissão Extraordinária de Educação Profissional e Tecnológica. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação, a quem passa a palavra para sua exposição inicial, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 23/4/2019. Encerrada a exposição, os deputados inscritos previamente, nos termos da deliberação supracitada, fazem suas interpelações, que são respondidas pelo secretário, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Ione Pinheiro – Lincoln Drumond – Professor Cleiton.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/6/2025

Às 11 horas, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Caporezzo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 24/1, dois ofícios em 3, 16 e 24/4 e dois ofícios em 1º, 7 e 15/5/2025); da Polícia Civil de Minas Gerais (três ofícios em 3/4, quatro ofícios em 24/4, dois ofícios em 1º/5 e um ofício em 7/5/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 26/3 e 16 e 24/4 e dois ofícios em 1º e 16/5/2025); do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 28/3 e 3/4/2025); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 24/1 e 16/4/2025); da Controladoria-Geral do Estado (um ofício em 21/2/2025); da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um ofício em 3/4/2025); da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (um ofício em 3/4/2025); da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 27/2/2025); e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (um ofício em 16/5/2025). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.645, 11.694, 11.728, 11.770 a 11.772 e 12.010/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.622/2025, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja encontrado e preso o Sr. André Felipe da Cunha, de 34 anos, que assassinou o Sr. Paulo Henrique Gonçalves Pereira, empresário de 25 anos, em Funilândia, em 26/5/2025;

nº 14.658/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – em Belo Horizonte pedido de informações sobre o atual cenário dos veículos rabeções em atuação no Estado, destacando-se a quantidade desses veículos, ano de fabricação, estado de conservação e municípios de alocação; o número de veículos baixados para manutenção e a previsão de conclusão do conserto; o número de veículos próprios e de locação via contratação de empresa especializada; a efetiva disponibilização dos oito veículos locados da marca/modelo Renault Master, considerando-se as previsões de entrega de duas unidades em 4/2/2025 e de seis unidades em 2/4/2025; e, em caso de previsão de novas locações, para quais municípios serão destinadas;

nº 14.683/2025, da deputada Chiara Biondini, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Belo Horizonte, para debater as políticas de segurança pública para a região da Pampulha, com a participação da população local e dos comandantes dos Batalhões da Polícia Militar na região da Pampulha e da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte e do delegado da Polícia Civil na Região da Pampulha;

nº 14.711/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados novos coletes balísticos à unidade da PMMG no Município de Divisópolis;

nº 14.712/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reavaliar a data de aplicação da prova do Exame de Aptidão Profissional – EAP/2025 –, prevista para 28/6/2025, conforme consta no Anexo A do Edital DRH-CRS nº 6/2025;

nº 14.713/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma nova viatura modelo 4x4 e novos coletes balísticos à unidade da PMMG no Município de Salto da Divisa, e que sejam adotadas medidas urgentes para a reforma das instalações da sede do quartel da Polícia Militar do referido município;

nº 14.714/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 à unidade da PMMG no Município de Santa Maria do Salto;

nº 14.715/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 à unidade da Polícia Militar no Município de Santo Antônio do Jacinto;

nº 14.716/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados novos coletes balísticos e nova viatura policial para a unidade da PMMG no Município de Jordânia;

nº 14.717/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados uma viatura policial, modelo 4x4, e armamento calibre 7,62 mm para a unidade da PMMG no Município de Rubim;

nº 14.718/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 para a unidade da PMMG do Município de Bandeira;

nº 14.719/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados à unidade da PMMG no Município de Medina uma pistola calibre 40, uma viatura modelo 4x4 e um armário institucional e para que seja instalado nessa unidade um cofre para guarda de armamentos;

nº 14.720/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados novos coletes balísticos à unidade da PMMG no Município de Pedra Azul;

nº 14.721/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinado um cofre institucional à unidade da PMMG no Município de Monte Formoso, com vistas a garantir o cumprimento das normas de segurança e proporcionar melhores condições de trabalho e tranquilidade aos policiais militares quanto à guarda adequada de equipamentos de uso restrito;

nº 14.722/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 à unidade da PMMG no Município de Joáima e seja aumentado seu efetivo policial;

nº 14.723/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura modelo 4x4 à unidade da PMMG no Município de Jequitinhonha;

nº 14.724/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam disponibilizados armamento calibre 7,62 mm e viatura modelo 4x4 para a unidade da PMMG no Município de Ponto dos Volantes;

nº 14.725/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja enviado armamento calibre 12 para a unidade da PMMG no Município de Carai;

nº 14.726/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam destinados novos coletes balísticos e uma nova viatura à unidade da PMMG do Município de Itaipé;

nº 14.727/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo de militares no pelotão do CBMMG localizado no Município de Frutal;

nº 14.728/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para viabilizar o aumento do efetivo funcional da unidade prisional do Município de Frutal;

nº 14.729/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial da Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Frutal;

nº 14.730/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que seja ampliado o credenciamento de profissionais de saúde e clínicas médicas no Município de Sacramento, em atendimento à solicitação da vereadora Sargento Edna Aparecida dos Santos Almeida, da Câmara Municipal de Sacramento;

nº 14.731/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja aumentado o efetivo da PCMG no Município de Sacramento, em atenção a solicitação da vereadora Sargento Edna Aparecida dos Santos Almeida;

nº 14.732/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura policial ao Município de Desterro do Melo;

nº 14.733/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja destinada uma viatura ao Município de Formiga, atendendo a solicitação do presidente da Câmara Municipal de Formiga;

nº 14.734/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega de diplomas referentes aos votos de congratulações com os policiais militares da 5ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido no policiamento ostensivo das imediações desta Casa;

nº 14.735/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 5ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pelo empenho no policiamento ostensivo nas imediações desta Casa, contribuindo de forma significativa para a segurança pública na região;

nº 14.760/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater denúncias graves de assédio moral e sexual praticados contra policiais penais femininas no Presídio de Jequitinhonha, para a qual sejam convocados o diretor do presídio, suposto autor das condutas denunciadas, o diretor-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG –, e as supostas vítimas da referida conduta, além do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o delegado de polícia que acompanha os desdobramentos do caso, o promotor de justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e o presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Minas Gerais;

nº 14.761/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cumprimento da Lei Complementar nº 168, de 19/7/2022 pelos comandantes de unidades da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, uma vez que a Comissão de Segurança Pública voltou a receber denúncias sobre escala e carga horária de trabalho em desconformidade com a citada legislação;

nº 14.766/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados a chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, o secretário de Estado de Governo e a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para debater a grave defasagem de efetivo policial na PCMG, suas consequências para a segurança pública do Estado e as possíveis soluções para o problema;

nº 14.767/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o secretário de Estado de Governo e a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para debater a grave defasagem de efetivo policial na Polícia Penal, suas consequências para a segurança pública do Estado e as possíveis soluções para o problema;

nº 14.768/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Fazenda e o advogado-geral do Estado, para debater o descumprimento, por parte do governo do Estado, do disposto no art. 1º da Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que trata da divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais; e

nº 14.769/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, a comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, o secretário de Estado de Governo e a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para debater a grave defasagem de efetivo na PMMG e no CBMMG, suas consequências para a segurança pública do Estado e as possíveis soluções para o problema.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, Leleco Pimentel e Professor Cleiton (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Cemig Saúde, por meio do *e-mail* das comissões, em resposta ao Requerimento nº 10.206/2025. A presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.666/2025, em turno único, do qual designa como relator o deputado Betão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.057/2024 (relator: deputado Celinho Sintrocel) e 2.706/2024 e 3.635/2025 (relator: deputado Betão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.817, 11.818 e 11.822 a 11.827/2025. Submetido a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.120/2024 e 3.271/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.707/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.536/2024, de sua autoria, que dispõe sobre princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a efetivação do direito de crianças e adolescentes à natureza com absoluta prioridade;

nº 14.736/2025, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, as estratégias de combate ao trabalho infantil no Estado, por ocasião do Dia Nacional e Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado em 12 de junho;

nº 14.747/2025, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de apoio às trabalhadoras e aos trabalhadores da rede pública municipal de educação de Belo Horizonte pela greve deflagrada pela categoria em defesa da valorização profissional, da dignidade das condições de trabalho e da qualidade da educação pública municipal;

nº 14.786/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho, a política remuneratória e as denúncias de assédio moral envolvendo a empresa iFood e seus entregadores.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

Betão, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2025

Às 14h12min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Professor Cleiton e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria

constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.322/2023 (relator: deputado Professor Cleiton), 1.349/2023 (relatora: deputada Andréia de Jesus) e 2.452/2024 (relatora: deputada Lohanna), todos na forma do vencido em 1º turno; pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.011/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.613/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 3.690/2025 (relatora: deputada Andréia de Jesus), ambos na forma do Substitutivo nº 1; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.695/2025 (relator: deputado Professor Cleiton) e 3.704/2025 (relator: deputado Mauro Tramonte), ambos na forma do Substitutivo nº 2. Os Projetos de Lei nºs 2.849/2024 e 3.605 e 3.651/2025, todos no 1º turno, são retirados de pauta pelo presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 3.511/2025, no 1º turno, é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Andréia de Jesus, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.407/2024 (relatora: deputada Andréia de Jesus) e 2.688/2024 (relator: deputado Professor Cleiton), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.796, 11.996, 12.002 e 12.009/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 14.598/2025, das deputadas Lohanna e Andréia de Jesus e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os projetos atualmente beneficiados por meio do incentivo fiscal à cultura, detalhando-se os nomes desses projetos, os números dos certificados de autorização, os municípios de realização, os nomes dos proponentes, os nomes dos incentivadores, os dados referentes à data de entrada dos pedidos de homologação, a data das homologações pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e a situação atual dos projetos no sistema; e sobre a contrapartida ao Fundo Estadual de Cultura, detalhando-se os valores das contrapartidas estabelecidas para cada projeto, bem como os critérios utilizados para definição das contrapartidas no momento da emissão da declaração de incentivo;

nº 14.599/2025, das deputadas Lohanna, Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e dos deputados Professor Wendel Mesquita, Antonio Carlos Arantes e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam liberados os recursos do saldo remanescente do Fundo Estadual de Cultura – FEC –, estimado em mais de R\$100.000.000,00, cujo montante já foi devidamente autorizado no art. 23 da Lei Orçamentária em vigor e que não pode ser objeto de contingenciamento em razão de ser aportado ao FEC no cumprimento do disposto nos arts. 34 e 40 da Lei nº 24.462, de 2023, a partir de contrapartidas relacionadas ao esforço de fazedores, produtores, artistas e empresas patrocinadoras da cultura mineira, o que já foi consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, que excluiu esses valores da base contingenciável;

nº 14.600/2025, das deputadas Lohanna, Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e dos deputados Professor Cleiton e Professor Wendel Mesquita, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o contingente de pessoal dedicado à cultura e o contingente dedicado ao turismo, a fim de avaliar se a estrutura atual da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – está adequada às necessidades de cada uma dessas áreas, e a previsão de novo concurso público para atender essas necessidades; e seja encaminhado aos referidos destinatários pedido de providências para a elaboração de plano de reestruturação organizacional para melhorar a eficiência e eficácia das políticas culturais; de plano de recomposição do quadro técnico da Secult; de plano para ampliar a equipe e melhorar a estrutura da Secult; de plano de retenção de funcionários, para reduzir a alta rotatividade de profissionais nessa pasta e garantir a continuidade

das políticas públicas sob a responsabilidade da Secult; e para a revisão da escala de trabalho dos profissionais dessa pasta, a fim de garantir que seja adequada às necessidades das atividades culturais;

nº 14.601/2025, das deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e dos deputados Professor Cleiton, Professor Wendel Mesquita e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a publicação de plano de execução dos R\$122.000.000,00 do saldo do Fundo Estadual de Cultura – FEC; a suplementação, ainda em 2025, de pelo menos R\$22.000.000,00 do saldo mencionado, adicionais aos R\$22.000.000,00 já disponíveis; a publicação, até junho de 2025, de calendário anual fixo para os editais do FEC com datas para abertura, seleção, homologação, execução e pagamento, para que os fazedores de cultura possam se organizar a cada ano; a adoção de um cronograma de transição para a progressiva suspensão da obrigatoriedade do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon – para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs – culturais; a criação, durante o período de transição mencionado, de uma instância de suporte técnico permanente e acessível para as OSCs no uso do Sigcon; o estabelecimento de critérios territoriais de regionalização, de modo a contemplar os municípios de pequeno porte; a implementação de programa permanente de formação e acompanhamento técnico para agentes culturais e servidores municipais; a disponibilização semestral de demonstrativo da execução orçamentária e de receitas e despesas do FEC, com detalhamento das fontes dessas receitas, nos termos do art. 65 da Lei nº 24.462, de 2023; a disponibilização trimestral dos dados do incentivo fiscal à cultura no *site* da Secult; e a apresentação ao Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, ainda no primeiro semestre de 2025, de relatório de conformidade entre as atribuições legais da Secult e as ações executadas em 2023 e 2024;

nº 14.749/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a artista Marina Azze pelo prêmio de melhor atriz no festival Future of Film Awards, realizado na Macedônia, por sua atuação no curta-metragem *Meu Pequeno Sentinela*;

nº 14.751/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento em Comissão nº 14.749/2025;

nº 14.752/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater medidas eficazes de proteção e preservação efetiva dos prédios, equipamentos, mobiliário e acervo documental, de caráter histórico, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – situados na Alameda Ezequiel Dias, 45 (Prédio A), e Avenida dos Andradas, 1.120 (Prédio B), em Belo Horizonte;

nº 14.753/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a trilha Caminho de Saint Hilaire;

nº 14.772/2025, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a realização de parcerias com a Prefeitura Municipal de Ibirité a fim de levar ações e eventos culturais aos equipamentos culturais localizados nesse município, especialmente o Teatro Municipal de Ibirité;

nº 14.792/2025, do deputado Luizinho, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política cultural no interior do Estado, abordando temas como a situação e os desafios dos Pontos de Cultura, o acesso desigual às políticas públicas de cultura nas diferentes regiões, a necessidade de descentralização dos recursos e mecanismos de fomento, a valorização do patrimônio cultural material e imaterial dos municípios, a infraestrutura cultural local, o papel das organizações da sociedade civil e dos coletivos culturais e a importância da formação e profissionalização dos agentes culturais no interior;

nº 14.797/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os ogans Alexandre Souza da Silva, Antônio Carlos do Santos, Antônio Ferreira, Bruno Fernando, Carlos Alberto Pereira da Costa, Edvaldo Junio Figueiredo Muniz, Elder Gomes dos Santos, Eliandro Crispim da Silva, Ezio Nogueira Graciano, Helton Vanderlei Moreira, Isaac David da Silva, José Eduardo Porto, José Nilson Francisco dos

Santos, Mauro Enio Ferreira, Mauro Lúcio Santana Montanauro, Milton Junio Gomes do Santos, Oldak Ribeiro, Olicio Souza Santos, Regis Moreira Pinto, Ricardo Luiz Ferreira, Ricardo Texeira da Silva, Robson Cesar Lisboa, Roberto Martins de Paula, Ronaldo Evangelista dos Santos, Roney Luiz Thiago, Roney Martins de Paula, Sergio José de Oliveira, Wanderson Valeriano de Azevedo, Wendel Graciano da Cruz, Lúcio Nei Ferreira de Souza, Jorge Luiz da Cruz, Nilson Antônio Pereira Lopes, Guilherme Antônio de Lima, Wanderley Januário Lisboa, Leônidas Souto Ferreira, Paulo Afonso Moreira, Raimundo Carlos Carlota, Charles Ferreira da Silva, Rafael Augusto Silva Santos, Hudson André do Nascimento Santos, Edson Lamartine Moreira, Wagner Perpétuo dos Santos, Michael Vieira Rosa e Ronildo André da Silva;

nº 14.800/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que realize mais ações de capacitação para tornar os trabalhadores de cultura aptos a acessar os mecanismos de financiamento disponíveis, usando recursos humanos e tecnológicos equivalentes aos que disponibiliza nas capacitações ofertadas aos trabalhadores da área do turismo;

nº 14.801/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que realize, em conjunto com esta Casa, uma ação em homenagem à poetisa mineira Adélia Prado, por ocasião de seus 90 anos de idade;

nº 14.802/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de informações consubstanciadas em cópia do ofício enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – ou à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG –, por meio do qual foi solicitada a ampliação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC – no montante de R\$15.000.000,00, a serem destinados à restauração do patrimônio cultural do Estado;

nº 14.803/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que analisem a viabilidade de ampliação do teto de renúncia fiscal na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 35 da Lei nº 24.462, de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências;

nº 14.804/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para analisar a viabilidade de unificação das plataformas de inscrições e acompanhamento dos processos do Fundo Estadual de Cultura – FEC – e do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC;

nº 14.805/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Lei Aldir Blanc – LAB 2020/2021 –, especificando-se o número de propostas com análise de prestação de contas finalizada e o número de beneficiários que já obtiveram a declaração de prestação de contas; sobre a Lei Paulo Gustavo – LPG –, esclarecendo-se qual é a situação dos pagamentos relativos a essa lei, se foram concluídos os pagamentos de todos os suplentes possíveis dentro do prazo e qual valor foi efetivamente devolvido pelo Estado, até 15/1/2025, conforme a Instrução Normativa nº 20, de 2024, do Ministério da Cultura – Minc; sobre o Fundo Estadual de Cultura – FEC –, especificando-se qual é a previsão de lançamento dos editais após a consulta aberta em 4/6/2025, caso haja, e se está sendo considerada a necessidade de executar os recursos próprios para garantir o recebimento de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab – em 2026; sobre a previsão de publicação do resultado dos Editais nºs 3/2024 (Fomento aos Pontos e Pontões de Minas Gerais) e 4/2024 (Premiação de Pontos e Pontões de Minas Gerais), relacionados à Política Estadual Cultura Viva, ainda que preliminar; sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Pnab –, especificando-se o número de pessoas que foram contratadas pela Secretaria de Estado da Cultura – Secult – para a gestão da Pnab, a forma como está sendo executada a busca ativa na Pnab, o valor a ser pago aos contratados, o objetivo da Secult com os mais de R\$10.000.000,00 de saldo de rendimento da conta do Ciclo 1 da Pnab e

a possibilidade de inclusão do nome do proponente nas publicações de resultados da Pnab; e sobre o planejamento da Secult para salvaguardar os bens que receberiam os recursos provenientes do Restaura Minas 2, após o cancelamento desse programa, esclarecendo-se se existe a intenção de recriar o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico – Funpat –, criado pela Lei nº 13.464, de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 42.281, de 2002, e posteriormente desativado;

nº 14.806/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o motivo para a adoção de tratamento não isonômico das declarações de incentivo peticionadas, que deveriam ser analisadas por ordem de protocolo, tendo em vista relatos de diversos proponentes, apoiados em *logs* de seus processos no SEI, de que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – vem demorando de 10 a 60 dias para realizar a conferência da documentação por eles peticionada, bem como relatos e logs de sistema que atestam que outros projetos, peticionados no mesmo período, vêm obtendo análise célere, dentro do prazo de três dias úteis contados da data do recibo eletrônico de protocolo, previsto no § 5º do art. 117 da Resolução nº 38, de 2024, da Secult, para conferência da documentação inserida em cada peticionamento;

nº 14.807/2025, do deputado Professor Cleiton e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para garantirem remuneração e carreira dignas aos servidores da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, inclusive com garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo nacional, a exemplo do que foi determinado no art. 2º da Lei nº 25.245, de 16/5/2025, em relação aos servidores da carreira de auxiliar de serviços da educação básica;

nº 14.808/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a implementação da Medalha Nelson Freire, instituída pela Lei nº 24.344, de 30 de maio de 2023, a ser concedida a pessoas que se destaquem na área da música, e do Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, criado pela Lei nº 25.179, de 19 de março de 2025, a ser concedido a entidades de terceiro setor e a instituições do setor público ou do setor privado que promovam e atuem na inclusão da pessoa com deficiência nas artes, na cultura, no turismo e na gastronomia no Estado;

nº 14.809/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que realize ações de divulgação do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.462, de 26/9/2023, especialmente no interior do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Andréia de Jesus, presidenta.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/6/2025

Às 14h10min, comparece à reunião o deputado Ricardo Campos, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ricardo Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, os desdobramentos da audiência pública realizada em 4/4/2025, cujo tema foi a atuação do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, que têm agido de forma equivocada e truculenta, multando indevidamente produtores rurais e agricultores familiares assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Mariana Pereira Ramos, gerente de

Meio Ambiente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente da Faemg; Renata Lima Abreu, presidenta da Câmara Municipal de Montalvânia; e Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e os Srs. Edilson da Silva Pinto, vice-prefeito municipal de Manga, representando o prefeito desse município; Breno Esteves Lasmar, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF; Cel. PM Fábio Oliveira de Almeida, gerente e comandante de policiamento especializado da PMMG, representando o comandante da PMMG em Montalvânia; Luciano Luz Badini Martins, promotor de justiça, representando o procurador-geral de justiça; Leopoldo Mameluque, coordenador da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do TJMG, representando o presidente desse tribunal; Vicente Neres de Santana, vereador da Câmara Municipal de Montalvânia; Wallace Alves de Oliveira Silva, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – Sindsema; e Paulo José Carlos Guedes, deputado federal. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Ricardo Campos, presidente – Andréia de Jesus – Doutor Jean Freire.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Oscar Teixeira, Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Vítório Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/6/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater o cooperativismo mineiro no contexto do Ano Internacional do Cooperativismo, declarado pela Organização das Nações Unidas – ONU –, e entregar os diplomas referentes aos votos de congratulações com as cooperativas mineiras que conquistaram o Prêmio SomosCoop Excelência em Gestão, na Categoria Ouro, edição de 2023.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada à Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, na Avenida Amazonas, nº 5.855, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, em 23/6/2025, às 14 horas, com a finalidade de avaliar as condições de trabalho e ouvir os profissionais da educação lotados nessa escola.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.022/2024****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Viaduto Ministro Alysson Paolinelli ao viaduto no Km 619 da BR-135, no Município de Curvelo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por finalidade dar a denominação de Viaduto Ministro Alysson Paolinelli ao viaduto no Km 619 da BR-135, no Município de Curvelo. A BR-135, embora possua denominação de rodovia federal, está sob jurisdição do Estado de Minas Gerais e atualmente está concedida à empresa Eco135, responsável por sua operação e exploração econômica pelos próximos 25 anos.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse se existem óbices à tramitação da matéria, do ponto de vista da administração estadual. Em resposta, a secretaria enviou nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual o órgão se manifestou favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear está sob gestão estadual e não possui denominação oficial. De posse dessa manifestação e expondo os argumentos a ela concernentes, a referida comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

No que compete a esta comissão analisar, consideramos justa e meritória a homenagem a Alysson Paolinelli, falecido em 29/6/2023, que foi figura pública de grande relevância no País, devido à sua dedicação à pesquisa agropecuária, como ministro de Estado, e à defesa do setor, como representante de diversos organismos públicos e privados na segunda metade do século XX.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022/2024, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

Thiago Cota, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.647/2024**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Amanda Teixeira Dias, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta dispositivo à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, instituindo o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Estado”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora a proposta a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise, em sua forma original, objetiva criar um banco de dados com as folhas de antecedentes criminais de indiciados sob acusação de condutas de crimes contra a mulher, instituindo, dessa forma, o Sistema de Defesa Prévia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Estado.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 3, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Agora, nesta análise para o 2º turno, ratificamos o nosso posicionamento declarado no 1º turno sobre a importância da proposta em análise, ainda mais quando consideramos a realidade nacional e estadual relativa à violência contra a mulher, marcada por dados estatísticos que demonstram ser a mulher vítima de violência física, sexual, psicológica, entre outras. No cenário do Estado, vale registrar, os feminicídios aumentaram 4,6% comparando-se os números de 2022 e de 2023.

Nesse sentido, consideramos que a proposta em tela pode contribuir positivamente para o fortalecimento dos mecanismos de proteção às mulheres, sendo, portanto, digna de apoio e merecedora de prosperar também no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier, relator – Antonio Carlos Arantes.

PROJETO DE LEI Nº 2.647/2024

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIII:

“Art. 3º – (...)

XIII – estímulo à cooperação com órgãos e entidades da União e de outros estados visando ao compartilhamento de dados e informações sobre violência contra a mulher.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5º-B da Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte § 3º:

“Art. 5º-B – (...)

§ 3º – As informações contidas no banco de dados de que trata o *caput* serão compartilhadas com as Polícias Civil e Militar, com as varas de execução penal responsáveis pela execução da pena privativa de liberdade aplicada aos condenados pelos crimes a que se refere o *caput* e com os órgãos do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado que atuem junto a essas varas.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.746/2024

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no Estado e dá outras providências.

A requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, durante o 1º turno de tramitação, o projeto original e o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, foram baixados em diligência à União Colegial de Minas Gerais, à União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais, à União Nacional dos Estudantes, ao Levante Popular da Juventude, para que encaminhassem sugestões de aprimoramento. O projeto original e o Substitutivo nº 1 também foram baixados em diligência à Secretaria de Estado de Educação, para que se manifestasse especialmente acerca da previsão de utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais para o funcionamento dos cursinhos populares.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.746/2024 visa a instituir a política estadual de incentivo aos cursinhos populares e comunitários no Estado, cuja ação prioritária é facilitar o funcionamento desses cursinhos em espaços públicos.

Durante a análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. No substitutivo, em lugar de propor instituir uma política específica relativa aos cursinhos populares, a comissão sugeriu a inserção de dispositivos na Lei nº 18.136, de 2009, que institui a política estadual de juventude e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, que traz objetivos e diretrizes a serem observados pelo Estado em suas ações para o apoio e o fomento de cursinhos populares e comunitários, de modo a traduzir as principais demandas verbalizadas pelas lideranças estudantis sobre esse tema. Além disso, a comissão também propôs a alteração da Lei nº 11.942, de 1995, determinando que o poder público incentive a cessão do espaço físico das unidades de ensino estaduais para o funcionamento regular dos cursinhos, especialmente por meio da simplificação de procedimentos administrativos, nos termos de regulamento. O texto do Substitutivo nº 2 foi a forma aprovada no Plenário.

Neste reexame da proposição, durante o 2º turno de sua tramitação, reafirmamos nosso posicionamento favorável à matéria. Entendemos que o incentivo aos cursinhos populares pode contribuir para ampliar a participação de grupos historicamente excluídos na educação superior, atendendo à Estratégia nº 12.9 do Plano Nacional de Educação vigente. Também está em consonância com as políticas federais sobre a matéria, como o Programa Diversidade na Universidade, criado pela Lei Federal nº 10.588, de 2002, e a Rede Nacional de Cursinhos Populares – Cpop –, instituída pelo Decreto Federal nº 12.410, de 2025, que prevê o apoio de natureza técnica e financeira aos cursinhos e o pagamento de incentivos financeiros para a manutenção dos seus estudantes.

Após a elaboração do parecer desta comissão no 1º turno, recebemos resposta à diligência encaminhada à Secretaria de Estado de Educação. Em seu parecer, o órgão abordou aspectos relativos à operacionalização da cessão dos espaços, formalização das parcerias com os cursinhos, análise de documentação, definição de calendário e períodos de utilização dos espaços escolares, regras quanto ao cuidado no uso dos materiais e infraestrutura, alocação de recursos humanos da escola, entre outros. Entendemos que esses

aspectos estão inseridos no âmbito da autonomia técnica do Poder Executivo, devendo ser normatizados em regulamento, conforme já determina o art. 5º do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.746/2024, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Ione Pinheiro – Lincoln Drumond – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 2.746/2024

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para o apoio e o fomento de cursinhos populares e comunitários e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o apoio e o fomento de cursinhos populares e comunitários atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se cursinhos populares e comunitários aqueles organizados por movimentos sociais coletivos ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de preparar estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica para a realização de provas para ingresso na educação profissional técnica de nível médio ou na educação superior e para a realização de concursos públicos.

Art. 3º – São objetivos das ações do Estado voltadas para o apoio e o fomento de cursinhos populares e comunitários:

I – reduzir as desigualdades educacionais e aumentar as oportunidades de ingresso de estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica na educação profissional técnica de nível médio, na educação superior e em cargos públicos;

II – incentivar a educação popular e a formação política cidadã.

Art. 4º – Na implementação das ações de que trata esta lei, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – apoio à instalação e à manutenção de cursinhos populares e comunitários, especialmente por meio da simplificação do procedimento de cessão de espaços públicos para seu funcionamento;

II – incentivo ao voluntariado, por meio do reconhecimento das atividades dos estudantes e professores que atuam nos cursinhos populares e comunitários, observado o disposto na Lei nº 15.150, de 1º de junho de 2004;

III – promoção da equidade nas condições de permanência dos estudantes nos cursinhos populares e comunitários, no que diz respeito a segurança alimentar, transporte, conectividade, material didático e acesso a biblioteca, laboratório de informática e outros espaços de aprendizagem;

IV – articulação com os municípios nas ações de incentivo ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B – O poder público incentivará a cessão do espaço físico das unidades de ensino estaduais para o funcionamento regular de cursinhos populares e comunitários, especialmente por meio da simplificação de procedimentos administrativos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se cursinhos populares e comunitários aqueles organizados por movimentos sociais coletivos ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de preparar estudantes em

situação de vulnerabilidade social e econômica para a realização de provas para ingresso na educação profissional técnica de nível médio ou na educação superior e para a realização de concursos públicos.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 18/6/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.589/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.589/2024.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.508/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.508/2024.)

Ofício nº 0505/2025 – PGJMG/PCO, do Ministério Público de Minas Gerais, requisitando informações relativas ao Requerimento nº 10.105/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.105/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.310/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.310/2025.)

Ofício nº 960/2025/DMF, do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações sobre a implementação e o monitoramento do Plano Pena Justa. (– À Mesa da Assembleia e às Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/6/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 23/6/2025, Déborah Laura de Fátima Oliveira, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

exonerando, a partir de 23/6/2025, Gabriella Iracema Pais Cardoso, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Vítório Júnior;

exonerando Rayane Maiêlo Bonutty Camargos, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lincoln Drumond;

nomeando Ana Carolina Campos Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Direitos Humanos;

nomeando Carina Fernandes Minardi, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Dhiego de Andrade Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Nayara Rocha;

nomeando Gabriela Iracema Pais Cardoso, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputado Vítório Júnior.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico para Registro de Preços****Planejamento 141/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/7/2025, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de mobiliário.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO N° 23/2025**Número no Siad: 9469851**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Komuh Agência Digital Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital. Vigência: 12 meses contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Concorrência n° 1/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO N° 58/2025**Número no Siad: 9247217-16**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MOA Manutenção e Operação Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, com dedicação intensiva de mão de obra, englobando serviços de suporte técnico e operação das instalações e sistemas prediais civil, elétrico, eletromecânico, hidrossanitário, refrigeração, climatização, detecção e combate a incêndio nas edificações da contratante. Objeto do aditamento: quinta prorrogação, de forma excepcional, do Contrato n° 23/2020, com reajuste de preços dos itens previstos nas subcláusulas 16.1.2 e 16.1.3; alteração do regime de substituição periódica, por prazo predeterminado, dos itens previstos nas Tabelas A e D do Anexo VIII, com base na cláusula 13.1.30, pelo regime de reposição por fato gerador, que consiste na troca dos itens somente quando houver desgaste técnico real; reinserção do posto de encarregado administrativo de forma integral; exclusão da obrigação da contratada de realizar treinamentos para cada prestatante, prevista na cláusula 13. Vigência: de 2/7/2025 até 1º/7/2026 ou até o dia anterior à data de início da vigência do novo contrato, de mesmo objeto, decorrente do Processo SEI n° 001754-6/2024, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO N° 67/2025**Número no Siad: 9414687-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. Objeto do contrato: aquisição de assinatura da plataforma Revista dos Tribunais Online, com direito a quatro senhas de acesso simultâneo. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste. Vigência: 11/6/2025 a 10/6/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 72/2025

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Santa Amélia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, ortodontia, endodontia, periodontia, implantodontia, e prótese dentária, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Objeto do aditamento: inclusão da especialidade de prótese dentária ao objeto do credenciamento e de nova profissional ao corpo clínico da credenciada. Vigência: a partir de sua assinatura.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2025

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Universidade Federal de Ouro Preto. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****Programa Assembleia Cultural****Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte****Edital nº 2/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – torna público que abrirá inscrições para agentes culturais mineiros, pessoas físicas ou coletivos artísticos, com ou sem personalidade jurídica, interessados em participar do processo seletivo público destinado a preencher a agenda cultural do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte de agosto a dezembro de 2025, com a realização de exposições e mostras de artes visuais.

As inscrições serão realizadas de 30 de junho a 13 de julho de 2025.

O edital se encontra à disposição dos interessados na página do Programa Assembleia Cultural, na seção destinada ao Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, no *site* da ALMG (almg.gov.br/selecaocultural).

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.